



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.052 BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1967

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dagmar Feitosa Alves, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto da Pedreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7888)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Guimarães de Souza, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7886)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Maria Barros Freitas,

GOVERNO DO ESTADO

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de abril a 10 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7889)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leomar da Graça Mendonça, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7890)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Cavalcante da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública 60 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7891)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eunice de Lima Maia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 7 de maio a 2 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7892)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCRS		NCRS
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,68
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	
Semestral	20,00	cada centímetro	0,70
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, das Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o entronco, são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria de Figueiredo Gabriel, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7877)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irizina Cavalcante Barbosa, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único,

lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7878)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Ferreira de Carvalho, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7879)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Chantini Melén, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7880)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Sena, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7881)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isabel de Souza, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7882)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Lima Araújo, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7883)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelmo Lúcia D'Atalide Campos, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7884)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, a contar de 20 de abril próximo passado, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Teodora da Costa, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7885)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 2 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Cauto de Lima para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Ananias-deua, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7865)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, José Ribeiro da Rocha, do cargo de Comissário de Polícia do Lugar Tambal-Açu, município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7866)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear João Alves de Souza, para exercer, o cargo de

Comissário de Polícia de Lugar
Tamoá-Açu, município de Baião,
vago com a exoneração de José
Ribeiro da Rocha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7867)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o
ato que nomeou José Almeida
Soares Arrozal, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia
da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7857)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o
ato que exonerou Wilson Pinto
Figueiredo, do cargo de Comis-
sário de Polícia da sede do mu-
nicipio de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7858)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Augusto Dan-
tas Monteiro, do cargo de Comis-
sário de Polícia do Lugar Gam-
boão, município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7859)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Manoel Ba-
tista Ferreira Primo, do cargo
de Escrivão de Polícia da sede
do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7860)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear José Almeida
Soares, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia do Lugar
Arrozal, município de Chaves,
que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7861)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Aurora Men-
des de Figueiredo, para exercer
o cargo de Comissário de Polícia
do Lugar Gamboão, município de
Chaves, vago com a exoneração
de Augusto Dantas Monteiro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7862)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Justo Espíndo-
la dos Santos, para exercer o
cargo de Escrivão de Polícia da
sede do município de Chaves,
vago com a exoneração de Ma-
noel Batista Ferreira Primo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7863)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Antonio Men-
des Modesto, para exercer o
cargo de Delegado de Polícia do
município de São Felix do Xin-
gu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7864)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Costa e Silva,
diarista-equiparada, da Secreta-
ria de Estado de Segurança Pú-
blica, 90 dias de licença repou-

so, a contar de 11 de maio a 8
de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7725)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 a
Francisco de Assis Castro, Guar-
da de Trânsito de 2a. classe da
Delegacia Estadual de Trânsito,
180 dias de licença em pro-roga-
ção, para tratamento de saúde,
a contar de 28 de abril a 24 de
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7736)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve, ratificando o decreto
s/n de 20-3-1967, nos termos da
diligência requerida pelo Egé-
gio Tribunal de Contas, no ofício
n. 251/67 de 16-5-1967, aposen-
tar, de acordo com o art. 159,
item II, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, alterado pelo
art. 2.º da Lei n. 1.257 de
10-2-1956 e mais os arts. 161,
item I, 138 inciso V, 143, 145,
227 da mesma Lei n. 749, Ir. n. u
Freire do Amaral, Guarda Civil
de 1a. classe da Guarda Civil do
Estado do Pará, percebendo nes-
sa situação os proventos anuais
de NCr\$ 1.416,80 (Hum Mil Qua-
trocenos e Dezesseis Centavos), cor-
respondente aos vencimentos in-
tegrais do cargo, acrescido de
20% referente ao adicional por
tempo de serviço, já incluído 1/3
dos vencimentos, de acordo com
o parágrafo único do art. 5.º da
Lei n. 2203-A, de 20 de dezem-
bro de 1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7745)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item III, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º
da Lei n. 1.257 de 10 de feve-
reiro de 1956 e mais o art. 161,
item II da mesma Lei n. 749,
Rand Sales de Souza, Guarda de
Trânsito de 3a. classe da Dele-
gacia Estadual de Trânsito, per-

cebendo nessa situação os pro-
ventos anuais de NCr\$ 1.136,00
(Hum Mil Cento e Trinta e Seis
Cruzeiros Novos), corresponden-
te aos vencimentos integrais
do cargo, já incluído 1/3 dos
vencimentos, de acordo com o
Parágrafo Único do art. 5.º da
Lei n. 2203-A de 20 de dezem-
bro de 1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7747)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Januário Fon-
seca Pereira, do cargo de Comis-
sário de Polícia da Localidade
Garrafão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7856)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Mário Barros
Estrada, do cargo de Delegado de
Polícia do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7855)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Abdou da Ma-
ta Batista, do cargo de Comissá-
rio de Polícia da sede do mu-
nicipio de Iantuba.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7854)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Raimundo Fe-
lix Damasceno Ferreira, para
exercer o cargo de Escrivão de
Polícia da sede do município de
Tucuruí que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7852)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Luiz de França, 3.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Localidade Garrafão, município de Ourém, que se encontra vago com a exoneração de Januário Fonseca Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 7853)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odílio Gonçalves de Oliveira, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 7893)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Pedro Lopes dos Reis, Guarda Civil de 2.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar

de 10 de maio a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 7894)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Victor Alves Siqueira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 7895)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Canuto de Oliveira Lima Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

Construção para fiscalização de obras;

RESOLVE:

Art. 1.º — Substituir em virtude de recusa o Engenheiro Paulo Moura Barroso, designado pela Resolução n.º 7, de 25 de abril do corrente, pelo Enge-

nheiro Jonas Cardoso de Brito.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Alfredo Silva de Moraes Régio Presidente.

(Ext. Reg. 1.634 — Dia 21/6/67)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO COM Sr. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Em 14-2-1967.

Ofícios

N. 3 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 013/67 de Aurino Viana de Lima, Coronel de Infantaria, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Deferido".

N. 4 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 014/67 de Tacieli Raposo de Mello, Tenente Coronel de Infantaria, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Deferido".

N. 3 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do soldado Ewerton Coelho. "Deferido nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 4 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do soldado Raimundo de Castro Magave. "Deferido nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 8 do Comando Geral da Polícia Militar propondo reforma do sargento João Bosco Azevedo Mota de Oliveira. "Deferido, nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 9 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do cabo Raimundo Siva Medet-

ros. "Deferido, nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 10 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do soldado Sebastião Santos da Silva. "Deferido nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 23 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do soldado Raimundo Rodrigues Pessoa. "Deferido, nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 23 do Comando Geral da Polícia Militar anexo à petição de n. 0226/66 de Manoel Pedro Rodrigues, transferência para Reserva Remunerada. "Deferido, nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 26 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 01/67 de Izaias Carvalho do Silva, solicitando licença especial. "Deferido".

N. 31 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo à petição de n. 08/67 de Benedito David Burlamaqui de Moraes, Juiz de Direito de Itaituba, solicitando exoneração do referido cargo. "Deferido".

N. 32 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo à petição de n. 09/67 de Lúcio Vespaciano Amaral, Pretor de São Caetano de Odívelas, solicitando exoneração do referido cargo. "Deferido".

(G. — Reg. n. 1571)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 35 — DE 20 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940.

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, Raimundo Amaral Modesto, Impressor, por negligência no serviço, causando consideráveis problemas para a Repartição, inclusive sendo o responsável direto pelo atraso na circulação do jornal do dia 20-6-1967.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto P/ Diretor Geral (G. — Reg. n. 7923)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 12 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, letra J, da Lei nº 1835, de 24 de dezembro de 1959, e considerando necessária nova recomposição da Comissão de

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 27 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Reformula a resolução n. 90/65 —

Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino

Primário nas rubricas 1.1.; 3.2.1 e 3.3.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Fica reformulado o Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Primário, para 1965 (art. 18 da resolução n. 90/65).

Art. 2.º — O Plano de Aplicação referido no art. 1.º e sua reformulação estão assim discriminados:

PLANO DE APLICAÇÃO

		NCr\$
1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	300.000,00	427.680,00
1.1. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS		Reformulação
1966		
ZONA BRAGANTINA		15.000,00
S. Francisco do Pará — 3 salas de aulas	15.000,00	10.000,00
Augusto Corrêa — 2 salas de aulas	10.000,00	10.000,00
Inhangapi — 2 salas de aulas	10.000,00	10.000,00
Nova Timboteua — 2 salas de aulas	10.000,00	
ZONA DAS ILHAS		10.000,00
Cachoeira do Arari — 2 salas de aula	10.000,00	15.000,00
Muaná — 3 salas de aula	15.000,00	10.000,00
Melgaço — 2 salas de aula	10.000,00	10.000,00
Breves — 2 salas de aula	10.000,00	10.000,00
Anajás — 2 salas de aula	10.000,00	
ZONA TOCANTINA		15.000,00
Tucuruí — 3 salas de aula	15.000,00	
ZONA DO BAIXO AMAZONAS		15.000,00
Almeirim — 3 salas de aula	15.000,00	20.000,00
Monte Alegre — 4 salas de aula	20.000,00	eliminado
Praíha — 2 salas de aula	10.000,00	30.000,00
Santarém — 6 salas de aula	30.000,00	10.000,00
Senador José Porfírio — 2 salas de aula	10.000,00	85.000,00
BELEM — 15 salas de aula	75.000,00	5.000,00
ESCOLA PESTALOZZI (83-89-LDB)	5.000,00	20.000,00
ESCOLA ASTÉRIO DE CAMPOS — Idem ..	20.000,00	
1.2. AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	47.680,00	47.680,00
BELEM	5.000,00	5.000,00
Abaetetuba	5.000,00	5.000,00
Acará	5.000,00	5.000,00
Altamira	5.000,00	5.000,00
Araticu	5.000,00	5.000,00
Bagre	5.000,00	5.000,00
Bonito	5.000,00	5.000,00
Capanema	5.000,00	5.000,00
Capim	5.000,00	5.000,00
Curralinho	5.000,00	5.000,00
Capitão Poço	5.000,00	5.000,00
Igarapé Miri	5.000,00	5.000,00
Jacundá	5.000,00	5.000,00
Peixe Boi	5.000,00	5.000,00
Santarém Novo	5.000,00	5.000,00
Portel	5.000,00	5.000,00
Vizeu	5.000,00	
2. EQUIPAMENTO DE ESCOLAS (Verificado pela presente resolução)	44.000,00	44.000,00
2.200 carteiras escolares (NCr\$ 20,00)	1.800,00	1.800,00
60 quadros verdes (NCr\$ 30,00)	6.000,00	6.000,00
100 mesas de professores (NCr\$ 60,00)	3.000,00	3.000,00
200 cadeiras de professores (NCr\$ 15,00)	11.760,00	11.760,00
Material audio-visual		
3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO (Modificado pela presente resolução)		218.560,00
3.1. Cursos de Treinamento de Professores de Nível Primário do Estado do Pará	62.329,28	62.329,28
3.2. Gratificação a seis dirigentes educacionais, à base de NCr\$ 225,00 mensais, perfazendo um total de NCr\$ 2.700,00, para cada qual e por doze meses (Reformulado pela Resolução n. 46, de 18/08/65)	16.200,00	16.200,00
3.2.1. Gratificação de 30 dirigentes educacionais à base de NCr\$ 80,00 mensais, perfazendo um total de NCr\$ 960,00 para cada qual e por doze meses (reformulado pela Resolução n. 46 de 18/08/65)	28.800,00	27.920,00
3.3. Material informativo para orientação de professores	20.201,30	21.081,30

3.4. Curso de aperfeiçoamento de professores leigos no Estado do Pará (introduzido pela presente resolução)	91.029,42	91.029,42
TOTAL A SER APLICADO		NCr\$ 712.800,00

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor após ser homologada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará em Belém,
11 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

H O M O L O G O

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3395 — Dia — 21.6.67).

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Reformula a resolução n. 24 de 6 de abril de 1966 na parte referente ao Plano de Aplicação dos Recursos Federais do Fundo Nacional do Ensino Médio destinado ao Estado do Pará. O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1.º — Fica reformulado o Plano de Aplicação dos Recursos Federais do Fundo Nacional do Ensino Médio.
Art. 2.º — O Plano de Aplicação do Fundo Nacional do Ensino Médio para 1966, bem como a reformulação estabelecida por esta resolução, estão assim discriminados:

PLANO DE APLICAÇÃO

APLICAÇÃO GERAL

	NCr\$	NCr\$
CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS 50%	211.750,00	
EQUIPAMENTO DE ESCOLAS 20%	84.700,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO 30%	127.050,00	423.500,00
		<i>Reformulação</i>
1966		
1. CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	181.650,00	211.750,00
1.1. CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS		
Belém — 1 Ginásio de 8 salas	112.000,00	112.000,00
Primavera — 1 Ginásio em Convênio	40.000,00	retirado
Centro Educação Física	29.650,00	69.650,00
1.2. AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	30.100,00	30.100,00
COLEGIOS ESTADUAIS	30.100,00	30.100,00
2. EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS	84.700,00	84.700,00
2.000 Carteiras escolares	40.000,00	40.000,00
40 quadros verdes	1.400,00	1.400,00
40 mesas de professores	2.400,00	2.400,00
40 cadeiras de professores	600,00	600,00
40 estantes	4.000,00	4.000,00
5 máquinas de escrever	4.000,00	4.000,00
2 mimeógrafos	8.000,00	8.000,00
MATERIAL AUDIOVISUAL	24.300,00	24.300,00
3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	127.050,00	
3.1. Cursos de Treinamento de Professores de Nível Médio	10.700,00	10.700,00
3.2. Simpósios, Encontros, Conferências e Congressos	10.000,00	10.000,00
3.3. Cursos Preparatórios para Exame de Madureza	10.000,00	10.000,00
3.4. Gratificação a Dirigentes Educacionais à base de NCr\$ 250,00 por seis meses	9.000,00	9.000,00
Gratificação a Dirigentes Educacionais, (30) à base de NCr\$ 100,00 por seis meses	18.000,00	18.000,00

Material Didático	27.000,00	69.350,00
TV — Educativa	42.350,00	retirado
TOTAL A SER APLICADO		NCr\$ 423.500,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após a homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.
 Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de março de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Presidente do Conselho

HOMOLOGO
 Em, 14 de março de 1967
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3114 — Dia — 21.6.67).

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Fazenda Oriboca", no Município de Benevides, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar a título precário, a Escola Primária "Fazenda Oriboca", no Município de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6530 — Dia — 21.6.67)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Fixa o valor unitário das bolsas de estudo para alunos de grau médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1967.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica estabelecido o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) a cada bolsa de estudo, para o exercício de 1967.

Art. 2.º — Os Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o art. 3o. do Decreto 57.980, poderão exigir do bolsista complementação até NCr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos) que é, o valor médio das anuidades cobradas no Estado do Pará para o corrente ano.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dentro das disponibilidades financeiras, fixar o número das bolsas de estudo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6581 — Dia — 21.6.67)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Estabelece o Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação para 1967.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica estabelecido o Plano de Aplicação para a verba de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), da Quota Estadual de Salário Educação para 1967.

Art. 2.º — O Plano de Aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO — 1967		NCr\$
Arrecadação provável		
1. Construção e equipamento de escolas — 40%		400.000,00
2. Despesas de custeio — 60%	160.000,00	400.000,00
	200.000,00	
1. Construção e Equipamento		
1.1. Construção de escolas		160.000,00

Abaetetuba — 6 salas		108.000,00	
1.2. Equipamentos diversos	108.000,00	52.000,00	160.000,00
2. Despesas de Custeio			
2.1. Material de Consumo			240.000,00
Material de expediente		50.000,00	
Material didático	15.000,00		
	35.000,00		
2.2. Serviços de Terceiros			
Comunicação, Transporte e Bagagem		5.000,00	
2.3. Manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00		
Primário			
Gratificação a diretoras, inspetores e supervisores		165.000,00	
4a. etapa do curso de leigas	80.000,00		
Ajuda de custo e diárias	80.000,00		
2.4. Despesas eventuais	5.000,00		
		20.000,00	240.000,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após a homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, e sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.
Conselho Estadual de Educação do Pará em 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

HOMOLOGO

Em, 7 de maio de 1967

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6582 — Dia — 21.6.67)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título

precário, do Curso Primário do Centro Social "Auxilium", na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Curso Primário do Centro Social "Auxilium", na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6563 — Dia 21.6.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 151 — D) 2
DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Recomendar aos srs. Delegados de Polícia, que os "Atestados de Vida e Residência" expedidos por suas Delegacias, de verão, obrigatoriamente, levar o "visto" das autoridades acima mencionadas.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 2553. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 152 — DE 2
DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, apro-

vado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 142-D/A, de 27-2-1967, transferir para época oportuna, as férias regulamentares do corrente exercício, concedidas aos Senhores João Pereira do Nascimento e Djalma Machado, respectivamente, Escrivão Nível 4 e Investigador Nível 3, lotados na Divisão de Intercâmbio, Expediente e Coordenação e Delegacia de Investigações e Capturas, conforme solicitação contida em requerimentos firmados pelos servidores acima mencionados.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 2552. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 153 — DE 2
DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, apro-

vado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:
Transferir, por necessidade de serviço, da Delegacia de Economia Popular para a Delegacia de Investigações e Capturas, os Investigadores Ezequiel Gadelha Proença e Lucier Tadeu Camarão Marques, consoante solicitação do Sr. titular da Delegacia de Economia Popular, em mem. n. 52.67, de 23-2-67.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 2551. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 154 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:

Designar o Comissário Cláudio de Jesus Gomes, para a companhia do Escrivão Geraldo Cavaleiro de Macedo, ambos na Delegacia Auxiliar de Serviços do Interior, seguindo em diligência até o município de Cacerua do Arari, a fim de apurarem denúncias contra Erivando Pacheco Portal, acusado do crime de homicídio na pessoa de João Leal e conduzem inquérito policial instaurado na Delegacia de Polícia do referido município.

RESOLVE: Ainda, que a diligência acima mencionada seja realizada sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 2550. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 156 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:
Transferir, por necessidade de serviço, Afonso de Macedo Costa, Diarista-Equiparada, lotada no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 2548. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 155 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:
Incluir, no Quadro de Agentes da 3ª Delegacia Auxiliar, o senhor Amir José Vasconcelos, lotado na Delegacia de Economia Popular como Matrícula até ulterior deliberação.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 2542. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 153 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:
Conceder a Edison Cunha Coimbra, Rádio-Telegrafista, nível 3, lotado no Serviço de Rádio e Comunicações desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares a contar de 3 de março a 2 de abril próximo vindouro, referentes ao ano em curso.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 2545. Dia 20-6-67)

nº 56.465, de 15 de junho de 1965 e da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e

Considerando o Decreto nº 60.539, de 6 de abril de 1967, que vincula a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília ao Ministério dos Transportes;

Considerando a visita a ser empreendida por Ss. Exas. os Ministros, dos Transportes, do Planejamento e da Agricultura às obras ora em realização na Rodovia Bernauer Bay;

Considerando que a programação da viagem dada a exiguidade de tempo de que dispõem aquelas Autoridades, terá de ser feita parte em avião e parte por via terrestre;

Considerando que a Comissão Especial, apenas dispõe de aeronave de prefixo PP-FCP, com capacidade para três passageiros, insuficiente, portanto, para atender os demais convidados oficiais daquelas Autoridades;

Considerando a permanência dos membros da comitiva, nesta cidade, nos próximos dias 29 e 30,

RESOLVE:
Autorizar ao Engº Chefe da CTAB, a fretar um avião bimotor com capacidade para o transporte de 7 (sete) passageiros, a fim de atender às finalidades acima descritas.

2. Autorizar ao Engº Chefe da CTAP, a realizar despesas relativas à alimentação e hospedagem dos integrantes da comitiva que acompanhará os Exmos. Srs. Ministros de Estado, na viagem de inspeção acima referida, composta de 50 (cinquenta) pessoas, aproximadamente.

3. Autorizar o Engº Chefe da CTAP, a fornecer passagens aéreas no trecho Belém-Brasília, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Ivo Arzuza Pereira e aos Srs. Milton Ferreira, Chefe do Gabinete do Ministro do Planejamento, Dr. Roberto Antunes, Secretário do Ministro dos Transportes, assim como ao Gen. Sílcio Perinheiro, Representante do Sr. Ministro da Indústria no trecho Belém-Brasília.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 03 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967, e

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade

SUPLENTE DE ATENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

RESOLUÇÃO Nº 05 — DE 18 DE ABRIL DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965 e da Portaria nº 10, de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e

Considerando os termos da Portaria nº 65, desta data,

RESOLVE:
Delegar a partir desta data ao Diretor Executivo desta Comissão Especial, poderes para:
a) Representar a RODOBRAS em suas relações externas;
b) Admitir pessoal, obedecendo às limitações numéricas das tabelas de empregos e encargos;
c) Autorizar viagens de inspeção ou serviço a qualquer ponto do Território Nacional;
d) Autorizar requisição de transportes e passagens;

e) Autorizar concessão de diárias e ajuda de custo, de acordo com as normas para tal estabelecidas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 07 — DE 24 DE ABRIL DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965 e da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

RESOLVE:

Modificar os itens VII e VIII da Resolução nº 04, de 18/04/67, com referência à sua aplicação na Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília — CTAB-RODOBRAS, que passarão a ter a seguinte redação:

Item VII — Autorizar os pagamentos, em moeda corrente, até NCr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros novos), a além desse valor, através de cheques nominais respeitados os limites dos recursos destinados à Coordenação e resguardado o vínculo de cada exercício financeiro. O pagamento decorrerá de contratos de obras ou serviços, somente poderão ser autorizados após o cumprimento da Resolução nº 347, de 19-11-65, ora revalidada.

Item VIII — Manifestar-se em termos conclusivos sobre as informações técnicas de seus assessores e aprovar os laudos de serviços contratados, apresentados pelas Comissões designadas, fazendo cumprir as recomendações da Resolução nº 259, de 04-11-66, ora revalidada, encaminhando cópia do processo à Auditoria Contábil e Assistência Jurídica.

Revoquem-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 01 — DE 28 DE ABRIL DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto

do Presidente desta Comissão Especial ficar sediada na Capital Federal.

Considerando a necessidade do retorno a Brasília após a viagem de inspeção pela Rodovia Bernardo Sayão, integrando a Comitativa do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de passagem aérea no trecho Belém-Brasília, ao Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, pela Coordenação Técnica Administrativa do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 10 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965 e da Portaria nº 10, de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

Considerando a necessidade de retorno a Brasília após a viagem de inspeção pela Rodovia Bernardo Sayão, integrando a Comitativa do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de passagens aéreas no trecho Belém-Brasília, aos Eng.ºs. José Menezes Senna e José Xavier de Sá, respectivamente Chefe e Assistente Administrativo da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília, pela Coordenação Técnico-Administrativa do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng.º Jair Lage de Siqueira
Presidente.
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 11 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediada na Capital Federal,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Determinar que se proceda o pagamento ao Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, de 6 (seis) diárias, correspondentes ao período de 13 a 18 de abril p.p., durante o qual percorreu a Rodovia Bernardo Sayão, e fim de assumir a Presidência do Órgão.

2. Arbitrar o pagamento das diárias à base de quinze por cento (15%) do salário mínimo em vigor no Estado do Pará, de acordo com o § 2º do item XIX, da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967, assim computadas: valor unitário NCr\$ 11,43 (onze cruzeiros novos e quarenta e três centavos) e valor total de ... NCr\$ 68,58 (sessenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 12 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediada na Capital Federal,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Determinar que se proceda o pagamento de ajuda de custo ao Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, destinada à compensação das despesas de instalação em Brasília, em virtude de ter sua residência fixada em Goiânia — Estado de Goiás.

2. Arbitrar o pagamento correspondente a 3 (três) meses de salário e gratificação, de acordo com a Tabela de Salários e Gratificações em vigor, e com os itens XXI e XXVII da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967, num total de ... NCr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 13 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediada na Capital Federal,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Determinar que se proceda o pagamento ao Eng.º Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, de 3 (três) diárias, correspondentes ao período de 19 a 21 de abril de 1967, no qual permaneceu no Estado da Guanabara, atendendo ao chamado do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

2. Arbitrar o pagamento de 3 (três) diárias à base de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente naquele Estado, para fazer face às despesas de manutenção, acrescidas de mais 3 (três) diárias na base de 20% (vinte por cento) também do salário mínimo do Estado da Guanabara, tudo na forma dos itens XIX, § 1º e XX, §§ 1º e 2º da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 14 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediada na Capital Federal,

Considerando ainda os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Determinar o pagamento, ao Eng.º Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, de 7 (sete) diárias, correspondentes ao período de 28 de abril a 04 de maio do corrente ano, relativa aos dias em que, juntamente com o Exmo. Sr. Ministro dos Transportes efetuou viagem de inspeção através da Rodovia Bernardo Sayão e os dias que a serviço permaneceu em Belém.

2. Arbitrar o pagamento das diárias à base de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Pará, de acordo com o § 2º do item XIX da Resolução nº 05, de 18 de

1967, assim computadas: valor unitário NCr\$ 11,43 (onze cruzeiros novos e quarenta e três centavos) e total de ... NCr\$ 80,01 (oitenta cruzeiros novos e hum centavo).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO Nº 15 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e,

Considerando o acúmulo de atribuições burocráticas, concentradas em torno das Coordenações Técnico-Administrativas, com sensível sobrecarga de serviço nas pessoas dos Engenheiros Chefes,

Considerando a necessidade de deferir maior amplitude de ação aos Engenheiros Chefes de Distritos, no sentido de permitir melhor e mais rápido andamento na prática de atos cuja vigência torna-se patente,

Considerando a responsabilidade a ser assumida dentro do quadro administrativo da RODOBRAS,

RESOLVE:

1. Atribuir aos Engenheiros Chefes de Distritos da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília, condicionadas a prévia e expressa autorização do Engenheiro Chefe da CTAB, as seguintes atribuições:

a) emitir autorização de viagem, para deslocamento de servidores lotados em seus Distritos, quando a serviço exclusivo da RODOBRAS;

b) autorizar o pagamento de diárias e ajuda de custo do pessoal sob suas ordens, na conformidade e limites que estão dispostos na Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967;

c) determinar o pagamento do pessoal pertencente ao quadro de empregados da RODOBRAS, que lhe esteja diretamente subordinado, apondo o PAGUESE nas folhas de pagamento e recibos referentes ao pessoal tabelado e cuja efetivação decorra sob sua responsabilidade;

d) proceder compras e determinar serviços na forma da legislação em vigor, efetuando os respectivos pagamentos até o limite de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para cada mês.

2. Determinar que as providências mencionadas nas letras b), c) e d) do item I, sejam levadas a efeito mediante empenho global prévio e à conta de adiantamento, autorizados pelo Engenheiro Chefe da Coordenação.

3. Estabelecer a não concessão de um terceiro adiantamento, sem que tenha havido comprovação do primeiro, com a competente incorporação da despesa paga à contabilidade da Coordenação, de forma que, nenhum responsável tenha em seu poder mais de dois adiantamentos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

**RESOLUÇÃO Nº 16 — DE 04
DE MAIO DE 1967**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967, que delega poderes ao Diretor Executivo desta Comissão Especial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

**RESOLUÇÃO Nº 17 — DE 04
DE MAIO DE 1967**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e,

Considerando os termos da Portaria nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Delegar a partir desta data ao Diretor Executivo desta Comissão Especial, poderes para:

- Representar a RODOBRAS em suas relações externas;
- Autorizar viagens de inspeção ou serviço a qualquer ponto do Território Nacional;
- Autorizar requisição de transportes e passagens;
- Autorizar concessão de diárias e ajuda de custo, de acordo com as normas para tal estabelecidas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

**RESOLUÇÃO Nº 20 — DE 04
DE MAIO DE 1967**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODO-

BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Revogar, a partir do dia 15-04-67, a Resolução nº 62, de 23-02-67, que designa o Engº Sérgio Cabral de Sá para ocupar o cargo de Assessor Técnico do Presidente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

**RESOLUÇÃO Nº 21 — DE 04
DE MAIO DE 1967**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Ratificar a partir de 17-04-67, os termos das Resoluções nºs. 47 de 26-01-67 e 95, de 24-02-67; 46, de 24-01-67 e 94, de 24-02-67; 69, de 24-02-67; 71, de 24-02-67; 103, de 01-03-67; 104, de 01-03-67; 90, de 24-02-67; 76, de 24-02-67; 125, de 16-03-67; 30, de 19-01-67 e 82, de 24-02-67; 78, de 24-02-67; 38, de 19-01-67 e 87, de 24-02-67; 40, de 19-01-67; 39, de 19-01-67 e 88, de 24-02-67; 41, de 19-01-67 e 86, de 24-02-67; 63, de 26-02-67; 109, de 07-03-67; 111, de 07-03-67; 122, de 14-03-67; 101, de 01-03-67; 29, de 19-01-67 e 83, de 24-02-67; 31, de 19-01-67 e 79, de 24-02-67; 81, de 24-02-67, que atribuem encargos e vantagens a servidores do Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

**RESOLUÇÃO Nº 45 — DE 29
DE MAIO DE 1967**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Designar o Sr. Miguel Eudes da Silva para prestar serviços como piloto de avião junto à Coordenação Técnica Administrativa de Brasília, a partir de

29 de abril até 29 de julho de 1967.

Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) a título de "Pro Labore", pelos serviços acima referidos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

**RESOLUÇÃO Nº 46 — DE 30
DE MAIO DE 1967**

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 017, de 04 de maio de 1967, e

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade de do Presidente desta Comissão Especial ficar sediado no Capital Federal,

Considerando a necessidade de sua ida ao Rio de Janeiro, a fim de tratar de interesses do Órgão

RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de passagem aérea no trecho Belém-Rio, ao Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, pela Coordenação Técnica Administrativa do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

**RESOLUÇÃO Nº 47 — DE 31
DE MAIO DE 1967**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODO-

BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Cancelar os seguintes ns. de Resoluções: 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, relativos ao exercício de 1967, em virtude dos mesmos não terem sido utilizados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

**RESOLUÇÃO Nº 48 — DE 31
DE MAIO DE 1967**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Determinar ao Senhor Auditor Contábil que proceda no prazo de quinze (15) dias o levantamento e análise das prestações de contas pendentes de aprovação, referentes a adiantamentos especiais concedidos nos exercícios de 1962 a 1967 ao pagador Irineu Pantoja Viegas, apresentando minucioso relatório a esta Presidência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

P.R. — SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

DELEGACIA NO ESTADO DO PARA

PORTARIA Nº 100 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Superintendente da SUNAB, através da Portaria Super nº 501, de 14 de junho de 1967, e

CONSIDERANDO as instruções transmitidas pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria Executiva da SUNAB em relação aos preços de venda da farinha de trigo e do pão francês de trigo,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar em NCr\$ 23,19 (vinte e três cruzeiros novos e dezoito centavos), por saca de 50 (cinquenta) quilos, o preço máximo de venda da farinha de trigo pura, em Belém.

Art. 2º — Na forma do art. 7º da Portaria Super nº 279, de 2 de maio de 1967, do Superintendente da SUNAB, os panificadores são obrigados a produzir "pão francês", ou de sal, de formato alongado ou de biscoito, com cortes ou pestanas, em quantidade que atenda ao consumo normal, somente podendo utilizar, para tanto, farinha de trigo pura.

Art. 3º — Fixar os seguintes preços máximos, para venda ao consumidor, do "pão francês", ou de sal, fabricado de acordo com o disposto no artigo anterior:

Unidade de fabrico	Nas vendas inferiores a 1 k.	Nas vendas p/quilograma
100 gramas	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,71
250 gramas	NCr\$ 0,18	NCr\$ 0,71
500 gramas	NCr\$ 0,36	NCr\$ 0,71
1.000 gramas	NCr\$ 0,71	NCr\$ 0,71

Art. 4º — Os pães deverão ter, obrigatoriamente, massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendidos os pães queimados ou mal cozinhados, bem como os que apresentarem bolores, sujidades, parasitas, fermentações estranhas e germes patogênicos (art. 8º da Portaria Super nº 279, de 2 de maio de 1967, do Superintendente da SUNAB).

Art. 5º — É obrigatória, nos estabelecimentos de venda, a fixação dos preços estabelecidos nesta Portaria, em caracteres de pelo menos três centímetros, em local bem visível e que permita fácil leitura pelo comprador.

Art. 6º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de junho de 1967.

ALUIZIO ARROXTEAS DE ALMEIDA LINS

(T. n. 13.113 — Reg. 1.622 — Dia 21/6/67)

ANÚNCIOS

CURTUME AMERICANO S/A.
Ata da Assembléa Geral Ordinária de Curtume Americano S/A, realizada em 15 de abril de 1967.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, precisamente as 18 horas, na sede social, sita à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 54, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas de Curtume Americano S/A, com o nome convocação feita nos jornais "FOLHA DO NORTE" e Diário Oficial do Estado datada de 14 do corrente, com a finalidade prevista na referida convocação. Verificado o numero de acionistas presentes à reunião como suficientes para dar início aos trabalhos, foi declarada aberta a sessão. Pela aclamação, foi escolhido para presidir a reunião o sr. Jorge Homci Neto, tendo funcionado como secretários os srs. Taufic D. Homci e Antonio D. Homci. Tudo considerado em ordem mandou o sr. presidente que fosse feita a leitura da convocação publicada, que estava assim redigida: "Curtume Americano S/A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação. Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de Curtume Americano S/A, a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 do corrente as 18 horas, na sede social da Empresa, sita à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 54, nesta cidade, a fim de tratarem sobre o seguinte: — Apreciação e aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1966, terminado e encerrado em 31 de dezembro de 1966, compreendendo o Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer. Belém, 14 de abril de 1967. A Diretoria." — Após isto, o sr. presidente pediu a todos os acio-

nistas que examinassem os documentos expostos na mesa, objeto daquela reunião, para que pudessem interceder a aprovação ou não dos mesmos. Surgiu, então, um acionista, que fôsse lido pelo Secretário o Relatório do Ativo e Passivo, como a Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, para que todos pudessem ficar cientes do resultado Econômico-Financeiro da Sociedade. Assinalado, inclusive com o destaque do lucro líquido no valor de Cr\$ 53.054,873 (cincoenta milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros antigos). Seguindo-se na ordem dos trabalhos, o acionista M. Mansour Xerfan considerou por si aprovadas todas as contas apresentadas pela Diretoria, tendo todos os demais acionistas acompanhado nesse propósito justo. A seguir o sr. presidente pediu a suspensão de todos, sobre a aplicação desse lucro acima mencionado, perguntando se devia ser distribuído ou se permanecia em suspenso como nos anos anteriores, para aumento de Capital. Todos foram favoráveis pela permanência em suspenso para aumento de Capital.

Em sequência, o sr. presidente, que é membro da Diretoria da Empresa, passou a fazer uma exposição correta aos acionistas sobre o tanto de honorários recebidos pela Diretoria, que não parecia mas era inaceitável para um dirigente empresarial poder funcionar sem problemas de subsistência quer material como social, requerer à essa mesma Assembléa que fosse votado um outro valor para os honorários da Diretoria.

Diante da exposição feita e pelo reconhecimento de todos, decidiu-se que a partir do mês de maio vindouro os honorários dos dirigentes seriam: Para os Diretores Presidente e Comercial serão NCr\$ 640,00 (seiscientos e qua-

renta cruzeiros novos), e para o Sr. Diretor Administrativo serão NCr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros novos), respectivamente. Chegando ao seu ponto final a reunião, o sr. presidente concedeu a palavra para quem quisesse fazer sugestões ou outro qualquer ato de interesse da sociedade. Nenhum dos presentes se manifestou, a não ser para prestar um louvor à Diretoria o que foi feito por todos os acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente deu por encerrada a reunião e mandou que fosse lavrada e assinada a ata, o que foi feito por mim, secretário da reunião, que também assino.

Belém, 22 de abril de 1967.
(aa) Nagio Jorge Homci, Jorge Homci Neto, Evelyn Safadi Lili Safadi Homci, Taufic D. Homci, Antonio D. Homci, Lili Safadi Homci.
Confere, com o original, Jorge Homci Neto.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a assinatura de Jorge Homci Neto. — Belém, 15 de maio de 1967.
Em testemunho J.V.M.C. da verdade.
J. Caynho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará S/A.
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) em 15 de maio de 1967.
a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta ata em 4 vias, foi apresentada no dia 15 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 16 de maio de 1967, contendo duas (2) folhas n.ºs 3483/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que fiz a ordem de arquivamento, o n.º 799/67. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de maio de 1967.
(a) Oscar Faziola, Diretor (Reg. n. 1620. Dia 21-6-67)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE VAREJISTAS DE PEIXE DE SANTARÉM A COMPEIXE
CAPITULO I
Art. 1º — A. P. C. V. P. Entidade de classe, sediada na cidade de Santarém, Estado do Pará, fundada em 22 de abril de 1962.
Art. 2º — A. P. C. V. P. finalidade:

§ 10. — Desenvolver e desenvolver o Comércio Varejista de Peixe nos mercados Públicos do Município de Santarém.
§ 20. — Trabalhar para a melhoria da qualidade de vida da sociedade, através de reuniões e palestras e excursões em outros setores.

§ 30. — Empenhar-se pela solução imediata e irreversível dos problemas dos seus associados.

§ 40. — Comemorará data de sua fundação, com solenidade dentro de programa organizado pela diretoria, com aprovação da Assembléa Geral.

§ 50. — Propugnar pelos princípios de Solidariedade humana.

§ 60. — A. P. C. V. P. jamais tomará atitude que revele tendência política, partidária e manifestará preferências pessoais; poderá todavia tomar posição definida, ante campanha de caráter religioso.

Art. 30. — A. P. C. V. P. Terá órgãos dirigentes: Uma diretoria, um conselho fiscal e departamentos de Assistência Social:

§ 10. — Estes órgãos terão o mandato de dois anos.

CAPITULO II
Art. 40. — A diretoria será composta dos seguintes cargos:
a) — Presidente e Vice dir.
b) — Secretário e 2o. dir.
c) — Tesoureiro e 2o. dir.
d) — Presidente da Assembléa Geral.

Parágrafo Único — A diretoria terá seu regimento interno.

Art. 50. — Ao presidente compete:

- a) — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
- b) — Presidir as reuniões da diretoria.
- c) — Tomar deliberações de caráter urgente e comunicar a diretoria na próxima reunião.
- d) — Dar o voto de minerva ou qualidade quando houver empate em votação das reuniões que presidir.
- e) — Representar a entidade nas solenidades para as quais for convidado.
- f) — Visar e assegurar todos os documentos da sociedade.
- g) — Convocar reuniões extraordinárias quando se fizer necessário.
- h) — Chamar atenção do associado que se portar de maneira inconveniente no setor de trabalho ou reuniões.
- i) — Acompanhar todos os trabalhos realizados pela diretoria, Conselho Fiscal e departamentos anexos, dirigindo-os e ajudando-os num exemplo e edificação de esforço e abnegação.

Art. 60. — Ao Vice-presidente compete:

Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 70. — Ao 1º. Secretário compete:

- a) — Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- b) — Tomar conta de todo o serviço de secretaria e prestando esclarecimentos sobre todo o seu movimento no fim do seu mandato.
- c) — Receber, ler, em reshas o serviço de expediente, como sejam: Atas, ofícios, etc.
- d) — Receber ofícios e demais Correspondências e responder a eles com conhecimento parecer do presidente da diretoria.

Art. 80. — Ao segundo secretário compete:

- a) — Susstituir o 1º secretário nas suas faltas ou impedimentos.
- b) — Fazer o apuramento das reuniões redigindo a Ata para ser apresentada na reunião seguinte.
- c) — Ajudar o 1º secretário.

Art. 81. — Ao 1º tesoureiro compete:

- a) — Tomar conta de todo movimento financeiro da entidade.
- b) — Cooperar de maneira cabal nas campanhas financeiras em benefício da entidade.
- c) — Receber ofertas e doativos etc.
- d) — Fazer escrituração de todo o movimento financeiro prestando esclarecimentos toda vez que se fizer necessário.
- e) — Apresentar balanço trimestral acompanhado de notas comprovatórias devidamente assinadas pelo presidente da diretoria.
- f) — No fim de cada mandato, apresentar o balanço e o apuramento com o relatório geral de todo movimento financeiro.

Art. 10. — Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) — Presidir reuniões em conjunto ao presidente da Diretoria.
- b) — Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do regulamento interno da Assembleia Geral.
- c) — Auxiliar a diretoria nos trabalhos de reuniões e em todos os empreendimentos que se possa realizar para o engrandecimento da classe.

Art. 11. — A diretoria tem por função, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal, quando aprovadas em Assembleia Geral.

a) — Tomar deliberações necessárias a administração independente do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único — No fim do seu mandato a diretoria apresentará um relatório de seus trabalhos.

CAPÍTULO III

Art. 12. — Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal terá por finalidade fiscalizar os trabalhos e empreendimentos da entidade.

Parágrafo Único — O Conselho será nomeado pela diretoria, 8 dias após a sua posse e formada por 3 elementos competentes.

Art. 13. — As contas da diretoria serão aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Art. 14. — Do Departamento de Assistência Social:

Entidade terá um departamento de assistência social Caixa de Socorros, que terá por finalidade:

- a) — Conhecer a situação moral, intelectual e social e econômica de cada associado.
- b) — Todo o associado tem o dever de fazer parte da Caixa de Socorro para ter o seu direito

à assistência individual e o funeral da lei.

CAPÍTULO V

Art. 15. — Haverá quatro categorias de sócios:

- a) — Fundadores;
- b) — Beneméritos;
- c) — Honorários;
- d) — Efetivos.

Parágrafo Único — São sócios honorários o Senhor Bispo, Vigário da Paróquia, Prefeito Municipal e todas as pessoas que a juízo da mesma mereçam esta dignidade.

São sócios Beneméritos todos aqueles que se distinguem com favores prestados a Entidade.

Art. 16. — O associado gozará dos seguintes direitos:

- a) Tem autorização para a compra e venda de Peixe em geral, em lugares destinados pelo presidente da Entidade.
- b) Através da Caixa de Socorro o associado terá assistência médica e medicação comunicada à diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) Por falecimento terá o funeral de lei.

Art. 17. — O associado da COMPEIXE, terá por obrigação conhecer e observar os presentes estatutos.

- a) — Manter-se de maneira sem atraso dos pagamentos das mensalidades, ou qualquer outra contribuição arbitrada pela diretoria, e aprovada pela Assembleia Geral.
- b) — É vedado o direito aos associados de contratarem contas com a responsabilidade da COMPEIXE.
- c) — É vedado o direito de qualquer associado, comentar os assuntos ventilados em reuniões fora da mesma.
- d) — É vedado o direito ao associado que sem justificativa faltar as reuniões da Assembleia Geral.
- e) — É expressamente proibido aos associados que dentro dos setores de trabalho profissionais ou nas reuniões de Assembleia Geral se encontrarem em estado de embriaguês.
- f) — Todo e qualquer associado que se atrase nos pagamentos das mensalidades, sem justificativa, dentro do prazo de 90 dias, será eliminado automaticamente do quadro social.
- g) — O associado que não cumprir o disposto no artigo 17, letra D, E, será suspenso de sua função por espaço de cinco (5) dias.

Parágrafo Único — As mensalidades estipuladas em coletiva, serão a critério da diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e da Posse

Art. 18. — As eleições serão biennais, para preenchimento das vagas da diretoria, e outros cargos de acordo com o artigo 39.

Parágrafo Único — § 1º. — As eleições serão realizadas em janeiro de cada biênio.

§ 2º. — A eleição será processada através do voto secreto.

§ 3º. — As eleições serão pres-

ididas pelo presidente do Conselho Fiscal e seus secretários.

§ 4º. — Só poderá concorrer nas eleições sociais que estejam quitas com a entidade, e que tenham mais de um ano no quadro social.

§ 5º. As chapas deverão ser apresentadas 48 horas antes da eleição.

§ 6º. — Deverá ser registrada a chapa através de ofício dirigido ao Conselho Fiscal.

§ 7º. — No caso de haver mais de uma chapa esta será escolhida depois do julgamento do Tribunal da Assembleia Geral.

Art. 19. — Os elementos eleitos para a diretoria da Entidade, serão empossados 8 dias após a eleição.

Art. 20. — Os componentes do Conselho Fiscal e departamentos de assistência Social terão o mandato de um ano.

Parágrafo Único — Em caso de renúncia, cassação de mandato por desinteresse as suas obrigações, as vagas serão preenchidas por associados indicados pela diretoria e assembleia geral.

Art. 21. — Os elementos ocupantes de cargos na COMPEIXE, terão seus mandatos cassados no caso de 3 faltas consecutivas, sem justificativa, ou por comprovada incapacidade, para o cargo, ou o desinteresse a causa da Entidade.

Disposições Gerais

Art. 22. — A diretoria reunirá-se quinzenalmente para deliberar assuntos das reuniões da Assembleia Geral.

Art. 23. — A Assembleia Geral reunir-se-á no dia 10. e 15 de cada mês.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral poderá reunir-se em qualquer dia alternado em reunião extra se convocada pela diretoria.

Art. 24. — O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente desde que seja solicitada a diretoria através de requerimento assinado por 2/3 dos associados e explicando o motivo.

Art. 25. — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 26. — Revoção das disposições em contrário.

Art. 27. — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Santarem, Pará, 1 de março de 1967.

(r) José Maria Aníves
Presidente da Assembleia
(T. n. 13114 — Reg. n. 1621
Dia — 21.6.67).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ

Ata da sessão de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Comercial do Pará S/A., em 31 de maio de 1967.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à rua 15 de Novembro nº 263, nesta cidade, reuniram-se em

sessão de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas do Banco Comercial do Pará S/A., a fim de tratarem da quarta Correção Monetária do Ativo Imobilizado do Banco. Assinado a Presidência, de acordo com os Estatutos o sr. Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor-Presidente da Diretoria, convidou os srs. sr. Paulo Cordão de Azevedo e João dos Santos, Res. Junior para ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente verificou pe o Livro de Presença o comparecimento de vinte e dois acionistas, representando um milhão oitocentos e cinquenta mil, cento e vinte e quatro ações e igual número de votos, perfeitamente legal para o seu funcionamento, convidando o sr. segundo secretário a efetuar a leitura do edital de convocação desta Assembleia, que havia sido publicado nos jornais Diário Oficial do Estado e A Província do Pará, edições de 20, 23 e 24 do corrente, leitura essa que constou do seguinte: "Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os senhores acionistas deste Banco, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à rua 15 de Novembro nº 263, no dia 31 de maio corrente, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre: a) Tomar conhecimento e aprovar a nova Correção Monetária do Ativo; b) O que ocorrer. Beém, 20 de maio de 1967. (a) Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente. (a) Antônio Augusto Fonseca, Diretor. (a) Alexandre Gonçalves Moreira, Diretor". Fim da leitura, o sr. Presidente apresentou a Proposição da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal que aprovou a Quarta Correção do Ativo Imobilizado do Banco, convidando o sr. segundo secretário a efetuar a leitura dos mesmos. Com a palavra o referido titular, leu o seguinte: — Proposição da Diretoria — Senhores Acionistas — Cumprindo o disposto na Lei nº 4.357, de 16-7-64, e de acordo com as instruções da Circular, nº 113 do Banco Central da República do Brasil, procedemos em 24 de abril p. passado à quarta correção monetária do Ativo Imobilizado deste Banco, com base no índice fornecido pelo Conselho Nacional de Economia, Resolução nº 4/67 — (137). O valor líquido da correção em foco alcançou a importância de NCr\$ 43.686.43, assim discriminada:

	NCr\$
— Correção s/ Edifício	36.547,87
— Idem s/ Instalações (Matriz e Agências)	8.854,43
Correção bruta	45.353,33

Menos:	
Correção s/ a conta	
Fundo para Amortização do Ativo Fixo	
Instalações	1.664,93
Correção líquida	43.688,40

O líquido acima demonstrado, ainda em obediência às instruções vigentes, foi levado a crédito da conta "Correção Monetária do Ativo — Lei 4.357 de 1964", a débito, em contrapartida, das próprias contas valorizadas, porém em sub-título especial "Correção Monetária". A conta Correção Monetária do Ativo — Lei 4.357, de 1964, dispõe na oportunidade de saldo no valor de NCr\$ 67.412,49, resultante de correções anteriores. Em consequência, considerada a correção s. que nos estamos referindo, dito saldo sobe atualmente a NCr\$ 111.100,89. Do saldo em foco, a quantia de NCr\$ 50.000,00, já está destinada a novo aumento de capital do Banco de NCr\$ 250.000,00 para NCr\$ 300.000,00, aumento este na dependência de aprovação por parte do Banco Central da República do Brasil, para ser efetivado. — Uma vez ocorrida essa efetivação, permanecerá na conta Correção Monetária do Ativo — Lei 4.357, de 1964, a importância de NCr\$ 61.100,89, sobre cujo destino se pronunciará essa douta Assembléa Geral. Assim sendo, e em face dos mapas e quadros da quarta Correção Monetária do Ativo, anexos à presente exposição, aliás já do conhecimento da maioria desta Assembléa, devidamente rastreados os cálculos por parecer do Conselho Fiscal, em exercício, solicitamos o pronunciamento desse colendo órgão sobre se aprova ou não a correção em lide. E quanto tínhamos a expor e solicitar: (a) — Oziel Rodrigues Carneiro — Presidente. (a) Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor. (a) Antônio Augusto Fonseca — Diretor. Parecer do Conselho Fiscal — 4ª Correção Monetária do Ativo — Senhores Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., procederam ao exame minucioso dos quadros e cálculos da quarta Correção Monetária do Ativo Imobilizado do referido Banco, efetuada em 24 de abril do corrente ano, em atendimento ao disposto da Lei nº 4.357, de 18-07-64 e de acórdio com as instruções da Circular nº 113 do Banco Central da República do Brasil, com base no índice fornecido pelo Conselho Nacional de Economia nº 4-67 (1.37). Pelo exame efetuado, constatamos que a Correção líquida verificada, alcançou a importância de NCr\$ 43.688,40 que adicionada ao saldo já existente de correções anteriores no montante de NCr\$ 67.412,49 perfaz o total de NCr\$ 111.100,89. Co-

mo da 3ª Correção efetuada em 22-4-66 foi autorizado e aprovado nas Assembléas Gerais Extraordinárias de 11-5-66 e 17-1-67 um aumento de Capital de NCr\$ 50.000,00 cujo processo ainda se acha em aprovação no Banco Central da República do Brasil, restará um saldo de NCr\$ 61.100,89 para o qual a Assembléa Geral Extraordinária convocada para aprovação desta Correção, se manifestará a respeito de sua utilização. Assim sendo, damos inteira aprovação aos cálculos e quadros efetuados, aguardando o veredicto da dita Assembléa. Belém, 26 de abril de 1967. (aa) Joaquim Lopes Nogueira, Luiz Frazão e Mário Nicolau de Leal Martins. Pela essa leitura o sr. Presidente coloca o assunto em discussão, sendo objeto de estudo pelos presentes, os quadros e lançamentos efetuados referentes à Correção em tela. Em seguida o acionista Osmar Pereira Simão, com a palavra, tendo constatado que a presente Correção juntamente com o saldo de correções anteriores apresenta o montante de NCr\$ 111.100,89 do qual abatendo-se o aumento de Capital de NCr\$ 50.000,00 resultante da 3ª Correção, que se acha em aprovação no Banco Central, verifica-se que restará um saldo de NCr\$ 61.100,89 e em vista de ainda não estar aprovado aquele aumento de capital, propunha que o referido saldo fosse contabilizado como remanescente — Correção Monetária do Ativo, para posterior distribuição, como permite a Lei 4.357, sugeriria essa medida em vista de se achar também no processo acima citado a modificação do valor das ações do Banco de NCr\$ 0,10 para NCr\$ 1,00 o que no momento tornar-se-ia de difícil distribuição qualquer aumento que porventura fosse autorizado, por existirem inúmeros acionistas possuidores de ações fracionárias. Não tendo mais quem se manifestasse o sr. Presidente coloca em aprovação tanto os quadros e lançamentos apresentados, assim como a proposta do acionista Osmar Pereira Simão, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente coloca a palavra à disposição dos presentes, sem ter quem dela quisesse fazer uso, mandou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes, encerrando em seguida a sessão.

Belém, 31 de maio de 1967.
(aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Paulo Cordeiro de Azevedo, João dos Santos Reis Júnior, Alexandrino Gonçalves Moreira, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Osmar Pereira Simão, Neuza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damara Fonseca Carneiro, Francisco Maria Soares Carapatozo, Jorge Leite, Júlio

Bendahan, por si e como procurador de Alberto Bendahan Myriam Athias Bendahan e Mécies de Carvalho, Mário Nicolau Leal Martins, Francisco Maria d'Oliveira Leite, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, Antonio Augusto Fonseca representado por seu procurador João dos Santos Reis Júnior, José Nicolau Viana d. Costa, Joaquim Longuinhos d. Fonseca e Maria da Consolação Carneiro Coelho.
(Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos)

(Reg. n. 1617. Dia 21-6-67)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.

Ata da reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA — F A S A, — realizada no dia 23 de maio de 1967.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, na sede social provisória, Edifício Comendador Pimmo, conjunto 203, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes todos os diretores doutor Secundino Lopes Portella e senhores Hiroshi Murakami e Noboru Abe. Com a palavra o diretor presidente esclareceu aos demais diretores o motivo principal da reunião, ou seja a emissão de ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais previstos na Lei número 5.174/66, lembrando aos demais membros que perante a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — tramitam vários processos de inversão de Capital destinados a F A S A e oriundos da citada Lei e entre os quais, em fase final, já deferidos após devidamente examinados, os seguintes: Athenas Arquitetura e Engenharia Limitada, com endereço a avenida Rio Branco, número 176, 17º andar — Guanabara, no valor de NCr\$ 5.273,00; Imobiliária Simper Ltda., sita a avenida Rio Branco, número 20 — Guanabara, no valor de NCr\$ 3.000,00; Banco Nacional do Comércio S.A., com sede a rua 7 de Setembro, número 1028 em Pôrto Alegre, no valor de NCr\$ 63.000,00; Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Ltda., sita a avenida Rio Branco, número 20, s/802 — Guanabara, no valor de NCr\$ 4.277,00 Lança S.A., Lançamentos, Vendas e Administração de Bens, sita a avenida Rio Branco número 20, s/801 — Guanabara, no valor de NCr\$ 407,00; Unitas Engenharia S.A., sita a rua Alcindo Guanabara, número 24, 6º andar, no valor de NCr\$ 4.550,00; inversões essas que totalizam NCr\$ 80.507,60 (oitenta mil, quinhentos e sete cruzeiros novos), e que referidos processos, já relacionados estavam sendo objeto de expediente da SUDAM para o

Banco da Amazônia S.A. — BASA, comunicando a liberação dos recursos. Nestas condições e para que não haja retardamento na liberação dos referidos recursos, havia sido convocada a Diretoria para, na forma dos Estatutos vigentes, já adaptados a modalidade de Capital autorizado, bem como devidamente credenciada a Diretoria para a emissão das ações preferenciais respectivas, de conformidade com o artigo 7º, e seu parágrafo e demais disposições constantes dos Estatutos. Assim sendo colocada o senhor presidente em discussão a matéria, ou seja a emissão de oitenta mil, quinhentos e sete ações preferenciais, decorrentes dos incentivos fiscais derivados da lei 5.174/66 e distribuídos na forma acima prevista e discriminada, ou seja: Athenas Arquitetura e Engenharia Limitada, 5.273 ações; Imobiliária Simper Ltda, três mil ações; Banco Nacional do Comércio S.A., 63.000 ações; Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Ltda., 4.277 ações; Lança S.A. Lançamentos, Vendas e Administração de Bens, 407 ações e Unitas Engenharia S.A., 4.550 ações; obedecendo-se o critério estabelecido pela legislação vigente e disposições contidas nos Estatutos Sociais. Submetida a apreciação, foi aprovada por unanimidade a matéria, ou seja a emissão de 80.507 ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais derivados da lei 5.174/66 e previsto no artigo 6º, § 1º, do Estatutos Sociais; devendo, consequentemente a matéria ser objeto de apreciação por parte do Conselho Fiscal para aprovação e posteriormente confeccionados os mapas ou boletins de subscrição. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 23 de maio de 1967.

(aa) Secundino Lopes Portella, Noboru Abe, Hiroshi Murakami.
A presente ata está conforme o original.
Belém, 24 de maio de 1967.
(aa) Secundino Lopes Portella, Noboru Abe.
Hiroshi Murakami.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Secundino Lopes Portella — Noboru Abe e Hiroshi Murakami. Belém, 20 de maio de 1967.
Em testemunho H. P. da verdade.
(a) Hermano Pinheiro
O Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 16 de junho de 1967.
(a) Ilegível.

Mapa de Subscrição de 80.507 ações preferenciais, nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 cada; oriundas dos incentivos fiscais derivados da Lei 5.174/66, autorizada por deliberação da Diretoria em reunião de 23 de maio de 1967 e aprovada por deliberação do Conselho Fiscal em reunião datada de 26 de maio de 1967.

1.º ordem — nome e endereço subscritor

	n.º ações	valor total NCr\$
1—Athenas Arquitetura e Engenharia Limitada — Avenida Rio Branco, 173,17 Guanabara	5.273	5.273,00
2—Imobiliária Simper Ltda. — Avenida Rio Branco, 20 — Guanabara	3.000	3.000,00
3—Banco Nacional do Comércio S/A, Rua 7 de Setembro, número 1028 — Pôrto Alegre	63.000	63.000,00
4—Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Ltda. Avenida Rio Branco, 20 s/802 — Guanabara	4.277	4.277,00
5—Lança S.A., Lançamentos, Vendas e Administração de Bens — Avenida Rio Branco, 20 s/801 — Guanabara	407	407,00
6—Unitas Engenharia S/A, Rua Alcindo Guanabara 24 — 6.ª Guanabara	4.550	4.550,00
	NCr\$ 80.507	80.507,00

p.p. Athenas Arquitetura e Engenharia Limitada, Imobiliária Simper Ltda; Banco Nacional do Comércio S.A.; Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Ltda; Lança S.A.; Lançamentos, Vendas e Administração de Bens; Unitas Engenharia S.A.

(a) Claudionor Nogueira
Banco da Amazônia S.A. — BASA

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em três (3) vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de números 4759/61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 113/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA,
(Reg. n. 1608 — Dia — 21.6.67).

IRMAS SERVAS DE N. S. DA ANUNCIACAO

Ata da Assembleia Geral das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, que constitui a Comunidade da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua, — Estado do Pará.

No dia 11 de novembro de 1966, numa das salas deste estabelecimento, reuniram-se as Irmãs Ignácia Isabel Maté, Irmã Ambrósia Rosa Hajdu, Irmã Anunciada Maria do Carmo Pereira da Silva, Irmã Gabriela Geralda Cavalcante de Albuquerque, Irmã Ana Odonilza Campos da Silva, Irmã Agostinha Maria da Conceição Santos de Souza, Irmã Francisca Rita Rodrigues de Araújo, Irmã Angela Isabel de Oliveira Mala, Irmã Cecília Maria Lélia Vieira Nogueira, Irmã Irene Cesarina Pinho de Ataíde, Irmã Rita Evangelina Lopes de Aguiar, e Irmã Helena Eudete Gomes Silva.

A Irmã Ignácia I. Maté disse que o fim da reunião era a revisão dos Estatutos da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, por não corresponderem os anteriores Estatutos às exigências legais que regem as sociedades civis e por terem sido impugnados pelo

Colendo Tribunal de Contas da União.

Determinou, em seguida, que a Irmã Secretária, em exercício, desse leitura nos Estatutos cujo teor é o seguinte: Estatuto Reformado da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação em Ananindeua — Estado do Pará.

FINALIDADE

Art. 1 — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, fundada pelas Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, Estado do Pará, adquiriu sua personalidade jurídica em 8 de novembro de 1955, registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do Oficial Manuel Lobato, em Belém, Estado do Pará, sob o número 980, do Livro A — número 1 — do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O fim da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, é educar cristãmente a juventude feminina e proporcionar às alunas, sólida instrução elementar, doméstica, profissional e Agrícola.

Art. 2 — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, mantém anexa a si as seguintes instituições:

a) Escola Normal Regional;

b) Aprendizado Agrícola: curso Primário, avicultura e horticultura;

c) Lar Juvenil Nossa Senhora da Anunciação: prendas domésticas e curso primário.

Art. 3 — A Diretoria compõe-se de uma Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira, que serão eleitas por votação, pela maioria das socias presentes e durarão no cargo seis anos, podendo ser reeleitas.

A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, será representada ativa e passivamente em juízo e fora dele, pela Diretora; na ausência desta pela Secretária em primeiro lugar; e pela Tesoureira, em segundo lugar.

O exercício dos cargos da Diretoria é a título gratuito. As professoras estranhas a comunicações das Servas de Nossa Senhora da Anunciação, serão contratadas pela Diretora e perceberão uma remuneração por aulas dadas de acordo com a legislação que regula a matéria.

A admissão das alunas é de competência da Diretora, cuja responsabilidade esta também a disciplina da escola.

Art. 4 — As socias eleitas deste Educandário são as diretoras da província Nossa Senhora da Anunciação no Brasil.

Art. 5 — A Diretora, com suas auxiliares reunidas em Assembleia, compete: a) examinar o balanço mensal ou anual (Orçamento); b) denegar qualquer assunto relativo ao educandário.

Art. 6 — A Diretora e suas auxiliares reunidas em Assembleia Geral, denegam por maioria absoluta de votos.

DO PATRIMÔNIO

Art. 7 — O Patrimônio da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, está constituído:

a) pelos imóveis existentes e dos que vierem a ser construídos ou adquiridos;

b) pelas subvenções e Auxílios dos Poderes Públicos e de benfeitores particulares;

c) pelo mobiliário e equipamentos;

d) pelos livros de sua biblioteca;

e) pelos bens e títulos que lhe forem doados, legados ou que adquirir;

f) pelas módicas contribuições das alunas, cujos pais possam cooperar na manutenção de suas filhas.

Art. 8 — Em caso de fechamento da Escola Doméstica N. S. da Anunciação, os seus bens passarão à Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, sediada no mesmo município de Ananindeua.

Art. 9 — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, responde jurídicamente por suas obrigações.

Art. 10 — Para admissão de uma aluna exige-se os seguintes documentos:

Certidão de idade; Certidão de Batismo; Carteira Sanitária.

Art. 11 — As alunas da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, se exercitarão em todos os trabalhos domésticos, avicultura, horticultura e artesanato, de conformidade com a categoria do Curso a que pertence.

Terminada a leitura dos Estatutos, a Presidente submeteu a discussão e votação cada um dos artigos que foram aprovados por unanimidade.

Em seguida, a senhora Presidente propôs a eleição da nova diretoria, que de acordo com os Estatutos que acabam de ser aprovados, regesse por um sessão a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação. Por aclamação geral das presentes, foram confirmadas nos cargos, que já ocupavam, a Irmã Ignácia Isabel Maté, como Diretora; a Irmã Anunciada Maria do Carmo Pereira da Silva como Secretária; e a Irmã Ambrósia Rosa Hajdu, como Tesoureira.

A Irmã Ignácia Isabel Maté, em nome das outras eleitas, agradeceu a confiança das Irmãs e disse que a Diretoria não teria poupado esforços e sacrifícios para o bem de toda a Comunidade e para que a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, alcançasse sempre maior prosperidade e eficiência no seu vasto programa de educação e assistência da juventude feminina de famílias mais desajustadas.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada, pela Diretora, a reunião, convidando todas a assinarem o livro de atas.

- Irmã Ignácia Isabel Maté
- Irmã Ambrósia Rosa Hajdu
- Irmã Anunciada Maria do Carmo Pereira da Silva
- Irmã Gabriela Geralda Cavalcante de Albuquerque
- Irmã Ana Odonilza Campos da Silva
- Irmã Agostinha Maria da Conceição Santos de Souza
- Irmã Francisca Rita Rodrigues de Araújo
- Irmã Angela Isabel de Oliveira Mala
- Irmã Cecília Maria Lélia Vieira Nogueira
- Irmã Irene Cesarina Pinho de Ataíde
- Irmã Rita Evangelina Lopes de Aguiar
- Irmã Helena Eudete Gomes Silva

(G. Reg. n. 7875 — Dia 21-6-67)

FÓSFORO DA AMAZONIA S.A.

Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — F A S A . . realizada em 23 de maio de 1967.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e sete; às quinze horas, na sede social provisória no Edifício Comendador Pinheiro, conjunto n. 203, nesta cidade; reuniu-se o Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMA-

ZÔNIA S.A.; atendendo ao pedido formulado pela Diretoria da Sociedade e de teor seguinte: — **FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — F A S A —** Belém, 23 de maio de 1967 — Ilmos. Senhores Membros do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — Nesta — Prezados Senhores — A Diretoria da Sociedade tem a satisfação de convidar Vv. Ss. para uma reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no próximo dia 26 de Maio, às 15.00 horas, na sede social e na qual será objeto de apreciação por parte do Conselho, a emissão de oitenta mil, quinhentos e sete ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada e decorrentes dos incentivos fiscais derivados da Lei 5.174/66. Para maiores esclarecimentos, o diretor-presidente coloca-se à disposição do Conselho, bem como anexamos uma cópia da ata de reunião da Diretoria que deliberou a emissão das referidas ações, de conformidade com o que estabelece os Estatutos Sociais. — Atenciosamente — (aa) Secundino Lopes Porteira, Hiroshi Murakami, Noboru Abe — Diretores. — Presentes todos os membros assumiu a direção dos trabalhos o doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher que, após ler o expediente da Diretoria e a ata de reunião da mesma, passou a exposição detalhada do aspecto jurídico da emissão das referidas ações, esclarecendo ainda que os Estatutos Sociais já preveem a subscrição dessas ações necessárias à implantação da indústria e que fora pelo Conselho Fiscal objeto de estudo quando da reforma estatutária. Nestas condições era de parecer favorável a subscrição solicitada pela Diretoria, o que foi acompanhado pelos demais membros. Assim sendo, o Conselho Fiscal, por unanimidade, aprovou a emissão das oitenta mil, quinhentas e sete ações preferenciais oriundas de incentivos fiscais previstos pela Lei número 5.174/66, no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada, emitindo o seguinte parecer: **FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — F A S A —** Conselho Fiscal — Parecer — O Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. reunido por solicitação da Diretoria, nesta data, aprovou o pedido formulado, ou seja autoriza a emissão de 80.577 ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais, derivados da Lei 5.174/66, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. Belém, 28 de maio de 1967. — (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada. — II, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, havendo-se a presente ata que vem por todos assinada.

(aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher,
Pedro Daltro Cunha,
Satoshi Sawada.

— Está conforme o original.

Cartório Condurni
Reconheço as assinaturas de Clóvis Cunha da Gama Malcher — Pedro Daltro Cunha e Satoshi Sawada.
Belém, 31 de maio de 1967.
Em testemunho H. P. da Verdade.
(a) **Hermano Pinheiro.**
O Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de cinco cruzeiros novos.
Belém, 16 de junho de 1967.
(a) **Herivel.**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em duas (2) vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 4761/62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1114/67. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1967.

O Diretor.
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 160) — Dia — 21.6.67.)

C I D A
COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL D'AMAZONIA

2a. Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação
De ordem do Sr. Presidente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede provisória desta Companhia, a rua São Antonio 412, sala 5.1, edifício Antonio Veio, em Belém, Pará, às 14 horas do dia 12 de junho de 1967, a fim de deliberarem sobre:

1) Modificação dos Estatutos Sociais em face da aprovação do projeto pelo Banco da Amazônia;

2) Eleição de Diretores;

3) Outros assuntos de interesse social;

4) Aumento de capital social.
Belém, 14 de junho de 1967.
Dário José Bernardes
Diretor Superintendente
J. D. Fonseca Filho
Diretor Administrativo
(Reg. n. 1625. Dias 21 e 22 de junho de 1967.)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

Assembléia Geral Ordinária
Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Companhia Agro-Pastoril do Araguaia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho

corrente, para deliberarem sobre o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Sant'Ana do Araguaia, 19 de junho de 1967.

A DIRETORIA
(Reg. n. 1630. Dia 21-6-67)

VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A — (VIMARCOS)

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária de Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A, realizada no dia 13 de junho de 1967.

Aos 16 dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, às vinte horas, na sede social, à rua Siqueira Camps, nº 3, reuniram-se os acionistas de VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. De conformidade com os estatutos sociais, foi indicado pelos presentes para dirigir os trabalhos o Sr. José Jayme Bittencourt Belicha, que conviou para secretária o Sr. José Carlos Ferrarri, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, disse o senhor presidente que a presente Assembléia tinha sido regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial de 7-6-67, com o fim de deliberar sobre o Balanço e Contas do exercício de 1966 e, por conseguinte, determinar ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que se encontravam sobre a mesa e tinham sido publicados no Diário Oficial do dia 7-6-67. Concluída a leitura, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e, como ninguém se manifestasse, submeteu os citados documentos à votação, e não se terem sido aprovados por unanimidade, absteve-se de votar os legalmente imediatos. Dando prosseguimento aos trabalhos, disse o Presidente que cabia agora à Assembléia eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1967, assim como fixar seus honorários. Apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: — para presidente, José Jayme Bittencourt Belicha, brasileiro, casado, acionista, residente e domiciliado na cidade de Obidos; para Diretor Comercial, Moyés Marcos Alves, brasileiro, casado, acionista, residente e domiciliado na cidade de Obidos; para Diretor Tesoureiro, Simey Benitah Belicha, brasileira, casada, acionista, residente e domiciliada na cidade de Obidos; para Diretor Secretário, Raimundo Nunes Filho,

brasileiro, viúvo, não acionista, residente e domiciliado na cidade de Obidos. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: Relator, Yolanda Belício; Membro, Antônio Agostinho da Silva Júnior; Membro, Bento Portilho de Barros. Para suplentes: Joaquim Fonseca, José Carlos Ferrarri e Elezer Benitah. Ató contínuo, a Assembléia aprovou os subsídios da Diretoria e Conselho Fiscal, como segue: Para o senhor Diretor Presidente, NCr\$ 120,00 mensais; para o Diretor Comercial, NCr\$ 120,00 mensais; para o Diretor Tesoureiro, NCr\$ 90,00; para o Diretor Secretário, NCr\$ 90,00 mensais. Aos membros do Conselho Fiscal a remuneração do exercício anterior. Com a palavra mais uma vez o senhor Presidente da mesa congratulou-se com os efeitos, solicitando de todos o máximo de cooperação e trabalho para estímulo do sempre crescente desenvolvimento da Sociedade e zelando pelos interesses sociais, declarando, finalmente, empossados nos seus respectivos cargos os senhores Diretores Membros do Conselho Fiscal, recém-eleitos; ainda o senhor Presidente congratulou-se com os senhores acionistas pela boa ordem dos trabalhos, agradecendo-lhes a confiança e apoio que sempre emprestaram à Diretoria. Frangendo a palavra e como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente, por não haver mais nada a tratar, encerrou a sessão, para lavramento da presente Ata. Reabertos os trabalhos momentos depois, esta Ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Confere com o original. Em 16-6-67. — Armando Fonseca.
(aa) Moyés Marcos Alves
José Jayme Bittencourt Belicha
Simey Benitah Belicha
Rachel Belicha Alves
Raimundo Barroso Nunes

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Armando Fonseca. Belém, 19 de junho de 1967. Em testemunho J.V. M.C. da Verdade. — Jacynthe Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 19 de junho de 1967. — a) **Herivel.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo duas (2) vias, de ns. 4.814/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.131/67. E, para constar, eu, Carmen Co-

— x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 19 de junho de 1967. — a) **Herivel.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo duas (2) vias, de ns. 4.814/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.131/67. E, para constar, eu, Carmen Co-

— x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 19 de junho de 1967. — a) **Herivel.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo duas (2) vias, de ns. 4.814/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.131/67. E, para constar, eu, Carmen Co-

leste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de junho de 1967. — Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1.632 — Dia 21/6/67)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Na conformidade da Legislação em vigor, e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação e Exportação, para no dia 10 de julho próximo, às quinze horas, na sede social à Trav. Dom Romualdo Cólho, 752, nesta cidade de Belém, do Pará, em Assembléa Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem sobre o aumento de capital social decorrente da utilização de recursos da Lei 5.174 de 27-10-66 e de reservas e a consequente alteração dos Estatutos Sociais. Belém, 20 de junho de 1967

a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — Diretor
(Reg. L. 1831. Dias 21, 23 e 27-6-67)

CENTRO ISRAELITA DO PARA
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convoco os senhores associados do Centro Israelita do Pará em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléa Geral extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente (quinta-feira) às 20 horas, na sede social à Travessa Campos Sales n. 740, para tratar da reforma parcial dos Estatutos Sociais, no que se refere ao Art. 2º alínea C. Belém, 19 de junho de 1967.

(a) J. J. Aben-Atar
Presidente
(Reg. n. 1583 — Dia 20, 21 e 22/6/67)

COMPANHIA BROCAN DE PECUARIA
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA BROCAN DE PECUARIA, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 23 do corrente mês de junho de 1967, na sede da Sociedade, na Fazenda Brocan, Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de:

- a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento de Capital da Sociedade;
- b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1967.

(a) Manoel Avelar Assumpção
Diretor Vice-Presidente
T. n. 13104 — Reg. 1594 — Dia 17, 20 e 21.6.67

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A.
CHAMADA DE EMPREGADO

Maria de Nazaré Eliária Alves, empregada de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A., fica convidada a reassumir as suas funções dentro do prazo de 3 dias sob pena de ser considerada demitida por abandono de emprego nos termos da Lei. Belém, 16 de junho de 1967.

(a) Ilegível.
Diretor
(Reg. n. 1601 — Dias 17, 20 e 21.6.67)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASDER — PA.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACAO
Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social, à Av. Alcindo Cacela n. 2074, no próximo dia 1º de julho de 1967, sábado, às 15 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocações, para apreciar o seguinte:

- a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléa Geral anterior;
- b) — Aumento e regularização do seguro em grupo;
- c) — Processo do pecúlio do ex-associado ROCQUE CARACIOLO.

Belém, 22 de junho de 1967.
Oswaldo Raimundo Neves
Secretário Geral.
(Ext. Reg. 1.606 — Dias 20, 21 e 22/6/67)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS (DAE)
SERVIÇO DE EXPEDIENTE F. PROTOCOLO

Concorrência Pública n. DAE — 08/67

DIVULGACAO DE PROPOSTA
Proposta Apresentada Para o Fornecedor a Que se Refere o Edital de Concorrência Pública n. DAE — 08/67

Devidamente autorizado pelo Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) e nos termos da exigência final do artigo 150 do Código de Contabilidade Pública da União, dou em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor da proposta oferecida para fornecimento de: a) Um (1) Arejador tipo VORTAIR da Inflico C ou similar, completo compreendendo motor, eixo, impeller etc. e b) Montagem do mesmo destinado à estação de tratamento de esgotos sanitários do Bairro da Marambaia, de que trata o Edital de Concorrência Pública número DAE — 08/67, apresentada pela firma Companhia SOROCABANA de Materiais Ferroviários S.O.M.A.

Belém, 16 de abril de 1967.
(a) Everaldo Sarmiento
Chefe do Serviço de Expediente e protocolo do DAE

COMPANHIA SOROCABANA DE MATERIAL FERROVIARIO

DISAN. 059/67 — PR
Ao Governo do Estado do Pará
Departamento de Águas e Esgotos
Belém — Estado do Pará.
Ref.: Concorrência Pública n. 08/67

Ass.: Fornecedor e montagem de um arejador tipo VORTAIR da Inflico, destinado à Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do Bairro da Nova Marambaia, em Belém, Estado do Pará.

Prezados Senhores:
Atendendo a solicitação de V. Sas., e como representantes e fabricantes exclusivos no Brasil dos equipamentos da Inflico Inc. — U.S.A., temos o prazer de apresentar nossa proposta para o fornecimento e montagem de um arejador tipo VORTAIR de Tratamento de Esgotos Sanitários do bairro da Nova Marambaia em Belém, Estado do Pará.

Declaramo-nos inteiramente de acordo com todos os termos do mencionado Edital.

ESPECIFICACOES

Arejador VORTAIR da Inflico
Número de unidades propostas — 1.
Diâmetro do rotor — 7" — 10"
R. P. M. — 36.5.
Potência do motor — 30 HP.
Corrente elétrica — 220/440 V.
60 Hz/seg.

O arejador é composto de motor elétrico, à prova de pingos, com chapas de proteção, fabricação ARNO ou equivalente.

O rotor é formado por disco va elástica a redutor de velocidade, com engrenagens cônicas Gleason, de aço cromoniquel, cementadas, temperadas e lapidadas, procedência Transmotécnica ou equivalente.

O rotor é oprimado por disco horizontal de aço com espessura de 3/8", provido de placas verticais agitadoras, em aço selecionado.

O conjunto de acionamento é suportado por placas executadas em perfil de aço para a instalação no passadiço.

O arejador VORTAIR fica suspenso do conjunto de acionamento, não havendo, portanto, mancais submersos.

Será fornecida uma chave de partida e proteção para o conjunto de acionamento do arejador. Esta chave é do tipo chave compensadora de partida manual com auto-transformador, para 220-Volts. Não estão incluídos no fornecimento, os suportes para esta chave, bem como os fios de ligação da mesma.

Todas as chapas de aço serão pintadas com duas demãos de zarcão e tinta antiderrível.

CONDICOES GERAIS

1) Preço:
Nosso preço para fornecimento de um arejador VORTAIR 60HP em Belém, Estado do Pará, é de NCr\$ 40.845,00 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros novos).

renta mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros novos).
Montagem dos equipamentos NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

2) Prazo de Entrega:
Fornecimento: 150 (cento e cinquenta) dias.
Montagem: 30 (trinta) dias.
As entregas serão eventualmente feitas parceladamente, não ultrapassando, porém, o prazo total estipulado. O prazo acima mencionado, fica, porém, na dependência das seguintes condições:

- a) recebimento de todos os dados necessários para o início do projeto e da fabricação do material;
- b) pagamentos nos prazos e condições ajustadas.

Não assumiremos responsabilidade pelo atraso na entrega do material, em casos de força maior devidamente justificados.

Considera-se como data de entrega para efeito de cobrança e aceite de duplicatas, até 5 dias após a data que lhes for comunicado por escrito que o material acha-se à sua disposição.

3) Condições de Pagamento:

a) Fornecedor do equipamento:

- 20% (vinte por cento) com a assinatura do contrato;
- 80% (oitenta por cento) com a entrega do equipamento.

b) Montagem:

- 20% (vinte por cento) no início dos serviços;
- 80% (oitenta por cento) na conclusão dos mesmos.

4) Validade:

A presente proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

5) Garantia Sobre Produtos Industrializados:

Já incluso nos preços acima.

6) Peças Para Reparação:

Devido serem os equipamentos oferecidos nesta proposta fabricados em nossas oficinas, teremos grande facilidade em lhes fornecer a qualquer momento, peças sobressalentes para os equipamentos.

7) Garantia:

Garantimos o bom funcionamento de nossos equipamentos, e notificamo-nos a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de um ano após a entrega, desde que o material tenha sido instalado obedecendo aos requisitos técnicos de instalação e proteção e que o dito material tenha operado somente de acordo com as condições normais para o qual foi fabricado.

8) Itens Não Incluidos:

Não incluímos nesta proposta os seguintes itens, por julgarmos que V. Sas. poderão contratá-los diretamente com mais economia ou por dependência de condições especiais do local:

- Construção civil;
- Instalação elétrica;
- Passadiço em concreto para arejador Vortair.

Sem outro particular para a oportunidade e permanecendo ao inteiro dispor de V. Sas. para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos.

mentos que julgarem necessário, firmamo-nos, mui.

atenciosamente,
(a) Theotônio Assumpção Filho
(Reg. n. 1614 — Dia —
21.6.67).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N. 1
Serviço de Polícia Sanitária**

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) desta, Casa, situada à Conselheiro Furtado, número 1.380, que fica(m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para

efeito de Reforma, como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 15 de junho de 1967.

VISTO:
Dr. AGNALDO ALVES DIAS
Secretário do Serviço de
Higiene de habitação
Dr. JOÃO BRANDÃO
Chefe do Serv. de Engenharia
(G. Reg. n. 8556 — Dia —
21.6.67).

norância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO
José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a
26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, nível 3, Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO
José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a
26/7/66).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

rança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO
José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a
26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO
José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7677. Dia 15/6 a
26/7/67).

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos Internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido, na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Pacheco de Souza
Presidente da C.I.A.
(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16,
17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e
1, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15,
16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, e
28/7/67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI N. 2, DE 22 DE MAIO DE
1967**

Que doa às Centrais Elétricas do Pará S.A., uma área de terra, nesta cidade de Santa Isabel do Pará.

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, estatui e aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, fica autorizada a doar à Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), uma área de terra neste Município pertencente ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único — Referida área está localizada a Avenida Pedro Constantino esquina da Praça da Bandeira, medindo 32 (trinta e dois) metros de frente por 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, confinando pela frente com a Avenida Pedro Constantino; aos fundos com o Igarapé da Uaina; lado esquerdo com uma área pertencente ao Patrimônio e um terreno aforado ao Atlético Clube Izabelense; lado direito com a Praça da Bandeira e a propriedade de Waldomiro Domingos Coelho.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, 21 de maio de 1967.

(a) Nestor Herculanio Ferreira
Prefeito Municipal
Paulo Estimiano de Moraes
Secretário Municipal
(Reg. n. 1599 — Dia —
20.6.67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria

de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO
José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7671. Dias 15/6 a
26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Socio-Penais "Educatório Nogueira de Faria", da Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ig-



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.561

ACÓRDÃO N. 226

Licença Prêmio

Requerente: — Amazonina Gonçalves e Silva, Oficial Administrativo, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença prêmio, em que é requerente Amazonina Gonçalves e Silva, Oficial Administrativo, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Amazonina Gonçalves e Silva, requereu 2 períodos de licença prêmio, correspondentes aos decênios de mil novecentos e quarenta e quatro a mil novecentos e cinquenta e quatro (1944/1954) e de mil novecentos e cinquenta e quatro a mil novecentos e sessenta e quatro (1954/1964) para gozá-las oportunamente, anexando uma certidão, fornecida pela Secretaria deste Tribunal.

A Secretaria informou, que a funcionária requerente ainda não gozou licença prêmio referentes aos períodos especificados na petição.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir o pedido.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 17 de maio de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 7211 — dia 1.6.67).

ACÓRDÃO N. 227
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Antonio José Dantas Ribeiro a favor de Paulo de Oliveira Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Antônio José Dantas Ribeiro a favor de Paulo de Oliveira Souza.

Antonio José Dantas Ribeiro, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Paulo de Oliveira Souza, alegando que o paciente se encontra preso sobre acusação de furto. Certificou o Sen. Cel. Claudomiro Anastácio das Neves, que o paciente Paulo Oliveira de Souza, foi preso pela Delegacia de Investigações e capturas como incurso nas penas do art. 155 do C.P.B..

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, conceder a ordem, sem prejuízo do prosseguimento do processo a que o mesmo responde, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Oswaldo Souza e Delival Nobre.

Publique-se. Intime-se e Registre-se. Belém, 10 de maio de 1967.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 10 de maio de 1967.

(a. a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 7209 — dia 21.6.67).

ACÓRDÃO n. 228
"Habeas-Corpus" de Marabá

Impetrante: — W. Quintanilha Bibas em favor de Gerson Pereira da Silva, João Batista da Silva e Arlindo Pereira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante W. Quintanilha Bibas a favor de Gerson Pereira da Silva, João Batista da Silva e Arlindo Pereira da Silva.

W. Quintanilha Bibas, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Gerson Pereira da Silva, João Batista da Silva e Arlindo Pereira da Silva. Alega o impetrante que os pacientes, atualmente recolhidos à cadeia pública daquela cidade, estão sofrendo coação ilegal em suas liberdades de locomoção. Solicitadas informações, o Juiz de Direito da Comarca de Marabá as presta, que a demora na movimentação do processo em tela, foi motivado pela falta de Juiz de Direito na Comarca de origem. Posto em Discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam

os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Cor dovil Pinto, Oswaldo de Brito Farias, Roberto Freire e Silvio Hall de Moura.

Publique-se. Intime-se e Registre-se. Belém, 24 de maio de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 7210 — dia 21.6.67).

ACÓRDÃO N. 229
Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Wilson Bezerra Cavalcante e Jency Grajal Bezerra Cavalcante.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pajucan Tavares.

EMENTA: — E de confirmar-se a decisão homologatória do desquite amigável, quando no processo foram observadas as formalidades legais, considerando-se, porém, como não escrita a cláusula referente à renúncia de pensão alimentícia pela mulher.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, como apelados, Wilson Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Bezerra Cavalcante e Jency

Greijal Bezerra Cavalcante.

Os ora apelados, Wilson Bezerra Cavalcante e Geny Greijal Bezerra Cavalcante, casados há mais de dois anos, requereram seu desquite amigável, ao dr. Juiz de Direito da 7ª Vara que, depois de cumpridas as formalidades legais, homologou o pedido na sentença de fls. 11 v., apelando de ofício para esta Instância Superior nome o desembargador Procurador Geral do Estado no parecer de fls. opinou preliminarmente, fôsse convertido o julgamento em diligência para a anexação do processo referente a ação de desquite litigioso em que contendem os interessados e, quando assim não seja, pelo improvimento do apelo.

Pelo que se verificou dos autos a providência sugerida pelo ilustre Procurador Geral do Estado, é sem razão de ser, sem interesse para o julgamento do presente pedido de desquite amigável, que resultou de acordo estabelecido pelos desquitandos para abreviar a demanda do desquite litigioso.

Quanto às formalidades para a homologação do desquite requerido as fls. 2, não há negar, no processo foram todas observadas não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie exceto a que declara dispensar a desquitanda a pensão alimentícia que não pode ser objeto de renúncia.

A vista do exposto.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Relator, desprezar a preliminar de se converter o julgamento em diligência levantada pelo Procurador Geral do Estado, e a unanimidade de votos, negar providência a apelação de ofício para confirmar a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, considerando-se porém, como não prescrita a cláusula referente à renúncia pela mulher da pensão alimentícia, sendo vencido nesta última a parte do Excmo. Sr. Des. Amaro Monteiro Lopes.

Custas na forma da lei. Belém, 16 de maio de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE LUSTO FARIAS, Presidente OSWALDO POJUCAN TAVARES, AFFONSO CAVALLERO, Procurador Geral em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7252 — dia — 21.6.67).

ACÓRDÃO N. 230

Apelação Cível Da Capital

Apelante: — Mário de Oliveira Gomes.

Apelada: — Marmoraria Luso Brasileira Ltda.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — 1) Acolhe-se a apelação como agravo se; não tendo havido na fé ou erro grosseiro em sua interposição, foi ela ajuizada no prazo que a lei prescreve para a manifestação deste.

2) É de ser mantida a homologação da desistência da ação, requerida antes da contestação sem audiência do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Mário de Oliveira Gomes, e apelada, Marmoraria Luso Brasileira Ltda.

Dizendo pretender expandir sua indústria e para não precisar dos imóveis de sua propriedade, de número 1994, 1496 e 1502, situados à avenida José Bonifácio nesta cidade, a firma industrial Marmoraria Luso Brasileira Ltda. propôs ação de despejo contra o cidadão Mário de Oliveira Gomes, brasileiro, casado, comerciante a quem os ditos prédios estavam locados.

Antecedeu o pedido a indispensável notificação judicial, cujo processo veio documentando a inicial.

A ação foi instaurada no dia 27 de maio do ano próximo passado e, no dia 17 de junho a autora solicitou a homologação de sua desistência, baseada numa certidão expedida pelo escrivão do feito, atestando que até às 10 horas daquela data, o pe-

didado ainda não havia sido contestado.

Na mesma data foi anexada aos autos a contestação oferecida pelo locatário, instruída com seus documentos e despachada depois do pedido de desistência.

Ouvida sobre a defesa do citado, a firma autora pelo requerimento de fls. 20, alertou o Juiz sobre o pedido de desistência por ela formulado antes da contestação, reiterando a sua decretação independentemente da audiência do locatário, como admite o art. 181 do Cód. Proc. Civil.

Antes de proferir a decisão que homologou a pretensão da autora e deu causa a esta apelação, foi dada oportunidade de se manifestar sobre ela e, havendo alegado que o pedido de desistência não havia sido fundamentado, a M.M. Juíza que presidiu o feito determinou, pelo despacho de fls. 33, que o requerente suprisse a falha apontada, o que foi feito pela petição de fls. 34.

Oportunamente, por, não se conformar com a decisão homologatória da desistência o locatário manifestou a presente apelação pleiteando a condenação da firma apelada nos honorários de seu advogado, despesas, custas e multa contratual. O recurso foi recebido e depois de contraminutado subiu esta egregia Câmara para julgamento.

Isto posto:

Preliminarmente impõe-se deliberar sobre a propriedade do recurso usado pelo locatário replicado. É matéria controvertida em nosso direito, com opiniões valiosas de lado a lado, a questão de saber-se qual o recurso cabível contra o despacho de homologação de desistência da ação, com base no art. 181 do Cód. Proc. Civil. Para alguma praxistas como Ary Franco, "Do despacho quem defere o pedido de desistência cabe apelação". (Reter Diário da Justiça de 26.3.64).

Contrariamente a este entendimento, o não menos consagrado processualista Sedi Cardoso de Gusmão, citado por J.M. de Carvalho

Santos em Repertório do Direito Brasileiro, vol. 15, pags. 264, ensina que o recurso correto é o agravo de petição, "Por isso que tal decisão põe ter ao processo sem decidir o mérito da ação".

A jurisprudência, entretanto, apesar de julgados em contrário inclina-se na aceitação desta segunda tese.

O Trib. de Justiça de São Paulo, em decisão unânime de 9.3.948, publicada no volume 173 de 'Revista dos Tribunais', resolveu: "É cabível agravo de petição da decisão homologatória da desistência da ação". O mesmo Tribunal, em acórdão mais recente, de 17.11.56, julgando o agravo n. 74735, deliberou: "Da decisão que homologa desistência sem resolver sobre o mérito da questão, cabe agravo fundado no art. 846 do Cód. Proc. Civil" (Rev. Trib. Vol. 249, pág. 248). Também a Corte máxima do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro, julgando a apelação cível n. 11764 em data de 2 de dezembro de 1960, acórdão: "O recurso cabível da sentença homologatória de desistência da ação, e o agravo de petição".

Em abono da corrente contrária, adepta da apelação, dignos de registro são o Acórdão do Trib. de Justiça do Distrito Federal, de 5.1.945, citado por Alexandre Paulo em "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", vol. 3, pags. 1542: "Do despacho que defere o pedido de desistência cabe apelação"; e, mais recentemente, em 24 de setembro de 1962, o Tribunal de Justiça de São Paulo examinando a apelação n. 54433, proclamou: "Da sentença que homologa pedido de desistência de processo, o recurso hábil é a apelação". (Rev. Trib. Volume 346, pgs. 359)

Verifica-se assim que, mesmo persistindo a controversia, a tendência hodierna da jurisprudência pátria, é no sentido de aceitar o agravo de petição, como recurso certo para o caso de decretação de cessação da ação por desistência.

Por isso, de acordo com a norma prescrita no art. 846

do Código Proc. Civil que define o agravo de petição como o recurso próprio para atacar as decisões que, como aquela em julgamento, implicam na terminação do processo sem lhe resolver o mérito, e considerando que antes a própria divergência acima referida não se pode reconhecer má fé ou erro grosseiro na interposição desta apelação, que foi manifestada no prazo que a lei estabelece para o uso do recurso de agravo, ex-vi do que dispõe o art. 810 do mesmo código, deve este recurso ser conhecido como agravo.

Quanto ao mérito, J.M. de Carvalho Santos, com sua conhecida autoridade de processualista de escól. define a desistência como: "A declaração de vontade manifestada pelo autor, de terminar o litígio". E, mais adiante ensina: "Antes de contestada a ação poderá verificar-se independentemente de qualquer audiência do réu". (Cod. Proc. Civil Interpretado, vol. III, pág. 156).

Distingue o mestre, com a clareza que lhe é peculiar, as duas modalidades de desistência reconhecidas por nossa processualística: a primeira, da ação, consignada no art. 181 do Cod. Proc. Civil e, a segunda, capitulada no seu art. 206, que se refere à cessação da instância.

Na primeira hipótese, que é a do recurso em causa, ainda não estando formada a relação processual por falta da contestação, é dispensada a aquiescência do réu, podendo o autor, livremente, usar do direito de por fim ao litígio por ele iniciado. O art. 181 citado, está assim redigido: "Apresentada a contestação, o autor não poderá, sem consentimento do réu, alterar o pedido ou sua causa, nem desistir da ação".

Daí se infere que antes da contestação, poderá não só alterar o pedido como renunciá-lo por desistência. A firma suplicante, ora apelada, provou com a certidão de fls. 15 fornecida pelo escrivão do feito, que não houve a cessação da ação de despejo que produzera contra Mário de Oliveira Gomes a contestação ainda não

havia dado entrada em cartório. Bastava esta prova para que seu pedido, deferido, pois, havendo resolvido não prosseguir com a demanda que iniciara, estava usando de um direito que a vontade do réu jamais poderia contrariar.

E' pois, perfeitamente dispensável no caso, a manifestação do suplicado ora apelante, admitida, certamente, por um excesso de zelo de juíza processante que mandou ouvir sobre o pedido de desistência, embora formulado antes da contestação.

Por isso, Acórdam os membros da egregia Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo interposto para confirmar a decisão que homologou a desistência requerida pela agravada.

Belém, 9 de maio de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7253 — dia 21.6.67).

ACÓRDÃO N. 231

Apelação Penal de Obidos

Apelante: — Murilo Tavares do Amaral.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — A violência ficta que caracteriza o crime previsto no artigo 224, letra b), do Cod. Penal comprovada com registro do nascimento da menor ofendida, efetuado antes do fato delituoso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Obidos, em que é apelante Murilo Tavares do Amaral e apelada Justiça Pública.

Pela promotoria pública da comarca de Obidos, em denúncia datada de 4 de junho de 1962, foi instaurada ação penal contra Murilo Tavares do Amaral, solteiro, lavrador, residente no lugar

de Maria da Costa de Baixo daquela municipalidade, indigitado autor do crime de estupro do qual foi vítima a menor Benedita Sójata Savino, de 13 anos de idade.

Relata a peça acusatória, que foi instruída com o processo policial do qual consta o atestado do registro de nascimento da ofendida e o laudo do exame de corpo de delito a que foi submetida, que, depois de cerca de um ano de namoro conhecido e permitido pelos pais da menor, no dia 7 de abril de 1962, abusando da confiança que desfrutava em casa de sua família, o denunciado manteve com ela conjunção carnal, desvirginando-a.

Recebida a denúncia, o acusado foi qualificado e interrogado, sendo-lhe nomeado um defensor dativo.

Após a defesa prévia, seguiu-se a formação da culpa, sendo ouvidas quatro testemunhas de acusação e uma de defesa.

Produzidas as razões finais, quando a justiça pública reiterando a acusação inicial pediu a condenação do acusado, e a defesa, repetindo os argumentos anteriormente expendidos limitou-se a negar a autoria do delito, o M.M. juiz processante, em fundamentada decisão, julgou procedente a denúncia e condenou o réu ora apelante, à pena de três anos de oito meses de reclusão, como incurso nas sanções punitivas do art. 218, combinado com a alínea A do art. 224, e art. 42, todos do Cod. Penal, por tratar-se de criminoso primário com bons antecedentes, e, ao pagamento das custas processuais e taxa penitenciária arbitrada em NC\$ 100.

Recolhido à prisão, o condenado, dentro do prazo legal apelou da sentença condenatória apresentando as razões de fls. 63 a 65, recurso oportunamente contramandado pelo representante do M.P.

Nesta instância ouvido o Exmo. Sr. Dr. Sub-procurador Geral do Estado, seu parecer exarado às fls. 74 e 75, foi pelo desprovimento do recurso para a manutenção da decisão condenatória.

Isto pôsto:

O emprego da violência ou grave ameaça, com a finalidade de compelir a mulher a prática do coito, é a principal característica do crime capitulado sob a rubrica de ESTUPRO, no art. 213 do Cod. Penal, cuja autoria a denúncia atribuiu ao apelante.

Assim, pela própria definição legal, compreende-se que qualquer mulher, independentemente de idade, virgem ou não, pode ser sujeito passivo de tal delito.

Estes dois pontos básicos, distinguem nitidamente o estupro da figura criminal da sedução, na qual a mulher há que ser virgem, de idade intermédia entre dezoito e quatorze anos, e, a conjunção carnal deve ser conseguida por meio de engodo, aproveitando-se o agente da sua inexperiência ou justificável confiança.

Daí porque, é simplesmente irrelevante perquirir-se em crime de estupro, ser ou não o acusado, autor do desvirginamento da ofendida.

Entretanto, além da violência caracterizada pela força física, entende-se também como tal, todo e qualquer meio usado para aniquilar a vontade da mulher, nossa legislação penal prevê ainda na configuração do estupro, a violência ficta, quando a vítima contar com menos de quatorze anos.

Se no primeiro caso a violência não se presume e há que ser demonstrada convincentemente, no segundo, por ser presumida, basta a prova de idade da ofendida, elemento essencial à integração do delito capitulado no art. 213, combinado com a alínea A do art. 224, do Cod. Penal, dispositivos infringidos pelo condenado ora recorrente.

A materialidade do delito denunciado está definida pelo exame pericial da fls. 15 que postulou o seu desvirginamento. Apesar de não descer a minúcia, o laudo pericial é conclusivo, e o corpo de delito foi procedido regularmente. Por isso mesmo, não convém com as incertezas articuladas pela defesa, que nela encontrou nulidade

inexistentes.

Como nos autos não há notícia de outro homem na vida de Benedita Sujata Savino (moça recatada sem noção — pelo menos comprovada — dos segredos da vida sexual, não podendo entender devido a sua idade, os riscos que ocorria entregando-se à lascívia de seu namorado, somente a ele, Murilo Tavares do Amaral, pode ser atribuída a autoria do delito denunciado.

Incapaz, pela própria idade, de consentir e entender a gravidade do ato praticado, sendo além de honesta "virgo-intacta" ao ser violentada pelo réu, milita em seu favor a presunção de "inocentia consilii".

Demonstradas como estão a autoria e a materialidade da infração, a violência, que no caso é presumida, comprovase com certidão do nascimento da ofendida, levado a registro muito antes do fato consumado. O atestado de fls. 16 prova que, havendo nascido no dia 2 de agosto de 1948, Benedita Sujata Savino foi registrada no cartório do Registro Civil da cidade de Óbidos, no dia 19 de março de 1949. Assim, a 7 de abril de 1962, data em que, segundo a denuncia, ocorreu o evento penal, a vítima contava exatamente com 13 anos e 5 dias de existência, sendo portanto menor de 14 anos.

Pelo exposto, por unanimidade de votos,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 9 de maio de 1967.
(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator.
AFONSO CAVALLEIRO, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de Junho de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7254 — dia — 21.6.67).

ACÓRDÃO N. 232

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Julia Figueira Pinheiro.

Apelado: — Djalma Teobaldo do Couto.
Relatora em exercício Lídia Dias Fernandes.

EMENTA: — I) — É procedente a ação de despejo, se o locador reside em casa situada em outro Estado.

O fato de locador, proprietário, possuir vários prédios na mesma cidade, não impede de escolher um deles para seu uso próprio. Também não está obrigado a provar a necessidade.

II) — No despacho saneador o juiz decide sobre a admissibilidade das provas pedidas pelas partes podendo indeferir as que julga inúteis ou com propósito protelatórios.

Vistos, etc.:

Djalma Teobaldo do Couto, atualmente residindo na cidade do Rio de Janeiro, rua Barata Ribeiro, n. 81 apto. 101, promoveu ação de despejo contra a sra. Júlia Figueira Pinheiro, sua in-lina, por necessitar do prédio, locado a mesma, para uso próprios, conforme n.º de fixação.

O autor encontra-se no Estado da Guanabara em tratamento de saúde e pretende retornar a esta capital para fixar residência.

Na contestação diz a ré que o pedido é insincero, pois o apelado é radicado no Rio de Janeiro, há mais de dez anos, onde exerce profissão; que o apelado deve provar que tenciona transferir-se para esta capital e finalmente que não é proprietário de outros imóveis. Pede que seja oficiado aos cartórios de imóveis solicitando-lhes informações.

No despacho saneador de fls. 17 foi indeferido o pedido de informações dos cartórios do Registro de Imóveis. A ré agravou no auto do processo.

A preliminar foi rejeitada, pois, ficou provado que o juiz agiu com justiça usando a faculdade que lhe concede a própria lei. E no despacho saneador que o juiz de-

cide sobre a admissibilidade das provas deferindo as que se tornarem necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis em relação ao seu objeto ou requeridas com propósitos puramente protelatórios, conforme prescreve o artigo 117 do Código de Processo Civil.

O pedido da ré não se justifica porque nas ações de despejo para uso próprio o locador pode pedir qualquer prédio de sua propriedade para instalar sua residência.

No mérito — é procedente a ação. O apelado deseja transferir sua residência para esta capital basta, portanto, essa alegação para prejudicar o direito da locatária de continuar no imóvel. A ré compete trazer aos autos, a prova da insinceridade alegada, mas isso não foi feito, porque é muito difícil dar como provada a insinceridade do locador, apreciada essa sinceridade a priori. O locador não é obrigado a provar a necessidade do pedido. Basta manifestar o propósito de transferir para aquele lugar.

Finalmente, o locador pode escolher o prédio em que deseja residir no caso de possuir vários.

Na apelação de fls. a ré diz que a ação é nula a partir de fls. 38 porque a lei vigente à data da propositura da ação era o Código Judi-

ciário de 1961 que no artigo 203 regulava a alçada do Pretor em cinquenta mil cruzeiros. Uma vez estabelecido o valor da causa estava estabelecida a competência do Juiz de Direito, e, nem a superveniente alteração da alçada do Pretor poderia modificá-la.

A matéria apresentada pela apelante está disciplinada pelo artigo 151 do Código de Processo Civil, entretanto, como já declarou o Supremo Tribunal Federal "a transformação do Estado de fato que se oferecia no início da ação pode ser proveniente de um fato ou de um ato. (Neste caso a mudança de domicílio) ou de uma lei modificativa da competência".

E' o caso dos autos.

Por estes fundamentos:

ACORDAM os juizes da Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas da lei.

Belém, 1.6.1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
LYDIA DIAS FERNANDES,

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 6 de Junho de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7322 — Dia — 20.6.1967).

JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO N.º 9 DE 25 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre relatórios e contas dos Conselhos Seccionais. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso IX, da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, e tendo em vista o decidido no Processo número 798/1963 sobre relatórios e contas dos Conselhos Seccionais.

Resolve baixar o seguinte provimento:

Art. 1.º — Os relatórios e contas dos Conselhos Seccionais, referentes ao exercício anterior, serão apreciados pela Assembleia Geral no mês de março de cada ano, em reunião convocada com cinco dias de antecedência e, nos quinze dias seguintes, enviados à Secretaria do Conselho Federal pelo Presidente da Seção (arts. 2.º, inciso I e 4.º, inciso I e 3.º, do Estatuto).

Art. 2.º — Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do exercício, o Presidente da Seção deve apresentar, de forma sucinta, relatório e contas a seu sucessor, colaborando, desde momento, para o processo que será submetido, oportunamente, à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 3.º — Os processos de relatórios e contas, de que são constantes os elementos acima indicados, podem ser sumariamente devolvidos pelo Conselho Federal, por despacho do relator para preenchimento das omissões:

a) folha do DIÁRIO OFICIAL do Estado que houver publicado o edital ou aviso de convocação da Assembleia Geral para apreciá-las;

- b) cópia autenticada do relatório e contas apresentados aquela Assembléa;
- c) prova de publicação da ata da aludida Assembléa que os houver aprovado;
- d) receita total arrecadada, com indicação das seguintes parcelas: 1) contribuições obrigatórias; 2) taxas; 3) multas; 4) custas e emolumentos; 5) subvenções; 6) dotações orçamentárias; 7) contribuições voluntárias; 8) renda patrimonial;
- e) importâncias destinadas: 1) ao Conselho Federal; 2) à Caixa de Assistência dos Advogados; 3) a prêmios por estudos jurídicos (art. 141, §§ 3o. a 5o. do Estatuto);
- f) tabelas de anuidades que vigorarem no exercício;
- g) total das inscrições em vigor na Seção, até 31 de dezembro, especificando-se o número de advogados, estagiários, provisionados e solicitadores e o de inscrições suplementares e provisórias;
- h) relação dos inscritos que até 31 de dezembro se achavam em débito na Seção, com indicação das respectivas quantias e das providências tomadas;
- i) montante das despesas do pessoal;
- j) montante das despesas de expediente;
- k) depósitos existentes em 31 de dezembro no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;
- l) verbas de imóveis, obras de arte, móveis e utensílios, instalações, bibliotecas, veículos, cauções, outros depósitos e almoxarifado.

Art. 4º — Para facilidade de apuração da renda líquida da Seção, considera-se Expediente (letra J do artigo anterior) o gênero do qual são espécies todas as contas para registro de despesas necessárias ao funcionamento dos serviços das Seções (exempli gratia: despesas de aluguel; despesas de luz e gás; despesas de conservação; despesas de material; despesas de transporte, café).

Art. 5º — No tocante à percentagem destinada ao Conselho Federal (arts. 5o. Parágrafo único, letra A e 141, § 3o. do Estatuto), os 15% (quinze por cento) incidem sobre o total bruto das contribuições, taxas e multas e os 5% (cinco por cento) sobre o total dos valores correspondentes as verbas de "renda patrimonial", "contribuições voluntárias" e "subvenções e dotações orçamentárias" (art. 6o. Parágrafo único, letra B inciso II, e letras A e B, do Estatuto), se não houve despesas na sua arrecadação.

Parágrafo único — Se tiver havido gastos com a arrecadação, devem eles ser deduzidos das receitas de "renda patrimonial", "contribuições voluntárias" e "subvenções e dotações orçamentárias", referidas no artigo anterior (Provimento número 2, de 17 de dezembro de 1963), antes do respectivo cálculo da percentagem de 5% (cinco por cento).

Art. 6º — Para apuração da cota destinada à Caixa de Assistência dos Advogados deve o cálculo ser feito da seguinte forma:

- a) do total das anuidades recebidas deduz-se a quantia correspondente a 23% (vinte e três por cento), ou seja, à soma das percentagens de 15% (quinze por cento) e 8% (oito por cento) que sobre ele incidirem para efeito do disposto nos §§ 3o. princípio, e 4o. do artigo 141 do Estatuto;
- b) do líquido assim apurado, metade pertencerá à referida Caixa (*).

Art. 7º — As Seções podem fornecer os elementos essenciais indicados no artigo 3o., assim como outros peculiares a seus quadros de contas, também sob a forma de balanço, caso em que adotarão o seguinte modelo:

(* Modificado pelo Provimento número 13, de 3 de dezembro de 1964.

— A T I V O —

1—ATIVO FIXO

- 101—Imóveis — (art. 6o. do Estatuto).
- 102—Obras de Arte — (art. 6o. inc. III do Estatuto).
- 103—Móveis e Utensílios — (art. 6o. inc. I do Estatuto).
- 104—Instalações — (art. 6o. do Estatuto).
- 105—Biblioteca — (art. 6o. do Estatuto).
- 106—Veículos — (art. 6o. do Estatuto).
- 107—Cauções e Depósitos — (art. 6o. inc. III do Estatuto).

3—ATIVO DISPONIVEL

- 301—Banco — Conta de Movimento.
- 301.1—Caixa Econômica Federal — (artigo 12, inc. VIII do Estatuto).
- 301.2—Banco do Brasil S.A. — (artigo 12, inc. VII do Estatuto).

302—Caixa.

5—ATIVO REALIZAVEL

- 501—Almoxarifado — (artigo 6o. inc. III do Estatuto).
- 502—Comitentes — (devedores diversos — adiantamentos por serviços contratados).
- 503—Adiantamentos a Receber — (empréstimos eventuais pto. de salários).

7—DESPESAS

- 700—Despesa Ordinária — (artigo 6o. § 2o. do Estatuto).
- 700.1—Serviços e Encargos — (limpeza — telefone — luz — art. 6o. do Estatuto).
- 700.2—Material — (art. 6o. do Estatuto).
- 700.3—Pessoal — (art. 6o. § 2o. do Estatuto).
- 701—Despesa Extraordinária — (art. 6o. § 2o. do Estatuto).
- 9—ATIVO COMPENSADO
- 901—Anuidades a Receber — (arts. 5o. 12, inc. IV, 140 e 141 do Estatuto).
- 902—Multas a Receber — (arts. 140 e 141, § 3o. do Estatuto).
- 903—Banco — Conta de Custódia — (empréstimos eventuais).

— P A S S I V O —

0—RETIFICAÇÃO DO ATIVO FIXO

- 001—Fundo de Depreciação
- 2—PASSIVO EXIGIVEL
- 201—Banco — Conta de Empréstimos.
- 202—Obrigações a Pagar — (prestações do que se compra a prazo).
- 203—Institutos de Previdência Social — (Lei de Previdência).
- 204—Conselho Federal — Conta Percentagem — (art. 141, § 3o. do Estatuto).
- 205—Sub-Seções — Conta Percentagem — (arts. 6o. § 3o., 12 §§ 1o. e 2o., e 141 § 3o. do Estatuto).
- 206—Caixa dos Advogados — Conta Percentagem — (art. 141 § 5o. e artigo 8o. do Decreto-lei 4.563, de 11.8.1943).
- 207—Prêmios Por Estudos Jurídicos — (art. 141, § 4o. do Estatuto).

4—PASSIVO PRÓPRIO

- 401—Conta Patrimonial — (art. 6o. do Estatuto).
- 6—RECEITAS
- 600—Receita Ordinária — (art. 6o. § 1o. inc. I do Estatuto).
- 600.1—Contribuições Obrigatórias — (art. 6o. § 1o., I, letra A, art. 140 e 141 do Estatuto).
- 600.2—Taxas — (art. 140 do Estatuto).
- 600.3—Multas — (art. 140 do Estatuto).
- 600.4—Custas e Emolumentos — (art. 62, inc. VIII do Regulamento).
- 600.5—Subvenções — (art. 6o. inc. II, letra B do Estatuto).
- 600.6—Contribuições dos Poderes Públicos — (artigo 6o. inc. II, letra B do Estatuto).
- 600.7—Contribuições Voluntárias — (art. 6o. inc. II, letra A do Estatuto).
- 601—Receita Extraordinária — (art. 6o. inc. II do Estatuto).

8—PASSIVO COMPENSADO

- 801—Contribuições a Receber — (arts. 6o. § 3o. e 141, § 3c. do Estatuto).
- 802—Rendas de Multas — (idem, idem.)
- 803—Custódia de Títulos — (idem, idem.)
- § 1o. No encerramento do exercício, as contas do Grupo 7 serão jogadas contra as do Grupo 8, devendo a resultante desse encontro ser levada à conta 401, a qual ficará aumentada ou diminuída, de conformidade com a natureza do resultado (art. 6o. § 2o. do Estatuto).
- § 2o. A Conta 401 — Conta Patrimonial — deverá ser apresentada no balanço por forma que expresse o montante do exercício anterior, separado do movimento do exercício atual.
- § 3o. O controle contábil dos diversos títulos deverá ser feito em sub-contas, que registrem seletivamente as operações.
- § 4o. As contas de Despesa Ordinária devem ser lançadas especificadamente em tantos títulos quantos foram necessários para registrar os pagamentos previstos no orçamento da Seção.
- § 5o. As contas de Despesa Extraordinária devem ser lançadas especificadamente em tantos títulos quantos forem necessários para registrar os pagamentos não previstos no orçamento da Seção.
- § 6o. As contas de Receita Ordinária devem ser lançadas especificadamente em tantos títulos quantos forem necessários para registrar os recebimentos previstos no orçamento da Seção.
- § 7o. As contas de Receita Extraordinária devem ser lançadas especificadamente em tantos títulos quantos forem necessários para registrar os recebimentos não previstos no orçamento da Seção.

Art. 8o. — Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1964.

(ss) Carlos Feryna Cavalcanti

Presidente

Cordeiro de Arruda Falcão

Raul de Souza Silveira

Gil Soares de Araujo

Relatores

Nehemias Gueiros

Revisor

(G. Reg. n. 1354 — Dia — 21.6.67).

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª
VARA DE ORFÃOS**

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 902, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Américo Campos Freire, que se processa perante este Juízo e cartório do 1º Ofício), que atencioso ao que lhe foi requerido por dona Walkyria Syvete de Paula Freire, inventariante, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 5-6-67, autorizou a venda, em hasta publica, do bem imóvel abaixo descrito, com sua respectiva avaliação, pertencente à herança de Américo de Campos Freire, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditores, ou quem mais der o maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditores, ou quem suas vezes fizer, no dia doze (12) de junho vindouro, às 10,30 horas, no Fórum, no local em que se realizam as vendas em hasta publica determinadas por este Juízo: — "Terreno edificável nesta cidade, sito à Avenida Serzedêlo Corrêa, coletado sob o n.º 833, alvará 415, perímetro compreendendo entre as ruas Paragurus e Mundurucus, e fundos projetados para a travessa Moraes, medindo de frente, nove (9) metros e de fundos 58,80, continuando de um lado com o imóvel nº 823 e de outro com o nº 839, ambos de propriedade de quem de direito, e apresentando as seguintes características: casa térrea, construção estilo antigo, toda em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, servida por um portão gradeado de ferro, uma porta e três janelas de frente e contendo um pátio com piso em mosaicos, sala de visitas e sala de estar, varanda de refeições, dois quartos e corredor de passagem, assoalhados com tácos de acapá e pau-amarelo Forão habitável contendo os seguintes compartimentos: varanda de refeições, copa, cozinha e sanitários com piso em mosaico comum, um quarto para empregada, assoalhado com madeira de inferior qualidade, possuindo ainda quintal de regular tamanho, avaliado em Cr. 12.000.000 — NCR\$ 12.000.000". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por três

(3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência pelo menos, de vinte (20) dias, a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado no jornal, no da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos de seis (6) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, da tilografia e subscrevi. (a) Antonio Koury.

Confere:

Moacyr Santiago, escrivão.

Visto

Antonio Koury - Juiz de Direito

(Reg. n. 7921. Dia 21-6-67)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

A Doutora Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Comarca de Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de 1ª Pretoria, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Frigorífico Paraense Ltda. lhe foram apresentadas as seguintes petições: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital. Frigorífico Paraense Ltda. firma estabelecida nesta cidade através de seu bastante procurador, consoante instrumento de mandato anexo, ao fim assinado, vem, com o devido respeito, com fundamento no art. 314 e seguintes do Código de Processo Civil, propor contra Antero Simões de Araújo residente nesta cidade no Fdfl. Celestino Rocha, apto 502. Ação de Consignação em Pagamento pelos motivos a seguir deduzidos: — I — A firma requerente, na qualidade de locatária ocupa o imóvel sito à Rua 28 de Setembro n.º 750 (antigo 376), mediante o aluguel mensal de NCR\$ 15,82, imóvel de propriedade da senhora Celeste Coutinho Lopes residente em Portugal, tendo nesta cidade de Belém com procurador bastante o cidadão Antero Simões de Araújo, a quem a locatária vinha normalmente pagando os aluguéis. II — Sucede que a partir do mês de abril do corrente ano inclusive vem injustificadamente recusando-se o proprietário a receber os aluguéis devidos, agora relativos a dois meses, isto é, Abril e Maio de 1967, no total de NCR\$ 31,64. III — Em face do exposto desejando a requerente obter, como de seu direito, custas quanto aos aluguéis em referência, procede a presente Ação de Consignação em

Pagamento requerendo a V. Ex.ª se digne de mandar citar o mencionado procurador, a fim de que em local, dia e hora designados compareça para receber ditos aluguéis sob pena de assim não o fazendo, ser promovido o competente depósito, prosseguindo-se nos demais termos da ação que afinal deve ser julgada procedente, condenando-se o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado que esta subscreve à base de 20% do valor da ação. Protesta-se nesta oportunidade por todos os gêneros de prova em direito permitido, requerendo inclusive o depoimento pessoal do Réu; pena de confissão. F. deferimento. Belém, 2 de Junho de 1967. p.p. Júlio de Alencar Petição de fls. 8. — Exma. Sra. Dra. Pretora do Cível e Comércio da Comarca desta Capital. Feito: Ação de Consignação em Pagamento. Autor: Frigorífico Paraense Ltda. Réu: Antero Simões de Araújo. Cartório: Leão Assunto: Requer citação por Edital. Frigorífico Paraense. Limitada, através de seu procurador já identificado nos autos de Ação de Consignação em Pagamento que move contra Antero Simões de Araújo. Este na qualidade de Procurador bastante da proprietária do imóvel senhora Celeste Coutinho Lopes residente em Portugal cujo feito tramita pelo expediente do Escrivão Leão, vem, com o respeito habitual, em face da Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência, de que o referido cidadão a ser citado se encontra em lugar incerto e não sabido (doc. fls. 6), requerer a V. Ex.ª, se digne de mandar citá-lo por Edital, assinalando dia, hora e local para a consignação convertendo-se, em caso de ausência do Réu, no competente depósito. F. deferimento. Belém, 12 de junho de 1967. P. n. Júlio Alencar. (Despacho) N. A. Como requer, designado o dia 12 do mês vindouro, às 10 horas, no prazo de 20 dias. Belém, 12-6-67. — (a) Maria Cecília Pereira. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, amedei o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 do mês de junho de 1967. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) Maria Cecília Pereira.
(Reg. n. 1619 — Dia 21-6-67)

PROCLAMA

Faço saber que se pretende casar as seguintes pessoas: Israel Rodrigues Borges e Maria Helena Silva Costa, éle filho de José Faustino Borges e Josefa Rodrigues Borges e filha de Antonio Ribeiro de Costa e Corina Gonçalves de Silva, solt.: — Manoel Bernar

do da Costa Araujo e Maria do Carmo Moreira de Figueiredo, éle filho de Manoel e Sena Araujo e Aida da Costa Araujo, e a filha de Waldemar Mendes de Figueiredo e Aizira Moreira de Figueiredo, solt.; — José Alves Dalzy filho de Maria Daiva Lobo do Nascimento, éle filho de José Alves Dalzy e Joana Gonçalves Dalzy, em filha de Sebastião do Nascimento e Judith Lobo do Nascimento, solt.; — Reginaldo Claudio Veasco Azevedo e Maria de Nazaré Silva, éle filho de Clarindo da Silva Azevedo e Carmen Veasco Azevedo, em filha de Benedita Silva, solt.; — Mário Nonato Silva e Jurema Rosal de Araújo, éle filho de Zaimira Maria Silva, em filha de João Nonato de Araújo, e de Clotilde Rosal de Araújo, solt.; — Edmilson José Torres dos Santos e Cláudia Ramos Correa de Melo, éle filho de Edmundo José dos Santos e Odilina Torres Pires dos Santos, em filha de Miguel Corrêa de Melo e Cláudia Ramos de Melo, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1967. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13115. Reg. n. 1623. —
Dia 21-6-67)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar, o sr. Oswaldo Augusto de Oliveira Vilhena e Raílice Magliu dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, residente à travessa Monte Alegre, 15, filho de Jayne Augusto Velho Vilhena e de dona Amélia de Oliveira Vilhena, comerciante.

Ela também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, residente à travessa Monte Alegre, 15, filha de Raimundo Matos dos Santos e de Raimunda Magno dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1967.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13116. Reg. n. 1624 —
Dia 21-6-67)